



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 186/2013-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 17 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 018 /2013.

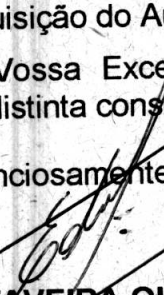
Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar, visando o encarroçamento de veículo de combate a incêndio, tipo Auto Tanque, para o Posto de Bombeiros do Município"*, e a sua respectiva justificativa.

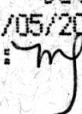
Nos termos do artigo 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta, sob pena de o Município perder o chassi (caminhão) para um outro município, se não viabilizar os recursos necessários à aquisição do Auto Tanque.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
16.350 17/05/2013 16:20:15
Responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 018, de 17 de maio de 2013.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A prestação de serviços do Corpo de Bombeiros no Município, nos termos vigentes, é realizada desde o ano de 1986, quando então foi celebrado um convênio entre o Município e o Governo do Estado, permitindo a criação de um Mini Posto de Bombeiros em nossa cidade. Desde então, já são mais de 20 anos que os serviços de prevenção e extinção de incêndios, acidentes, buscas e salvamentos são prestados pelo Corpo de Bombeiros local, com muita competência e dedicação.

A prestação desses serviços com qualidade, além da competência humana, exige a disponibilidade de máquinas e equipamentos cada vez mais sofisticados, que demandam mais e mais recursos financeiros para a sua aquisição. Por outro lado, o aumento da população, do número de residências, empresas e veículos de um modo geral, aqui englobado as motocicletas, automóveis, ônibus e caminhões, também as queimadas, quer ocasionais quer as propositais, acabam gerando um aumento da demanda dos serviços realizados por aquela Corporação, resultando também em um aumento da despesa com a realização desses serviços.

Para a continuidade, manutenção e melhoria na realização dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros em nosso Município, e atendendo uma reivindicação antiga do Corpo de Bombeiros local, foi instituída a Taxa de Bombeiros. Esta taxa tem como finalidade prover recursos para a aquisição de equipamentos, viaturas, materiais, permanentes, reforma e construções e outras despesas com serviços e pessoal necessários ao desempenho das atividades de Bombeiros, no âmbito do Município.

A Taxa de Bombeiros tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos atendimentos de incêndio, busca e salvamento, e de resgate prestado pelo Corpo de Bombeiros ao Município, cobrado proporcionalmente ao potencial calorífico das ocupações dos imóveis de área construída ou não. São contribuintes da Taxa de Bombeiros os proprietários, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de bem imóvel situado na zona urbana ou urbanizável.

A Taxa de Bombeiros é lançada em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). O total de recursos arrecadados com a Taxa de Bombeiros é contabilizado em crédito orçamentário próprio e repassado no dia 10 (dez) do mês subsequente à arrecadação em conta bancária específica do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Município (FEBOM), criado pela Lei Municipal nº 2.674, de 8 de dezembro de 2009, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.033, de 26 de fevereiro de 2010.

Os recursos destinados ao FEBOM são depositados em conta bancária especial no Banco do Brasil de nossa cidade (Conta nº 23.999-2), que é gerida por um Conselho Gestor, composto pelo Prefeito Municipal, como Presidente ou, o seu representante legal,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

quando de seus impedimentos; pelo Comandante do Corpo de Bombeiros local, como Vice-Presidente; por um representante da Câmara Municipal, não Vereador; por um representante indicado pelo Diretor de Administração e Finanças do Município, como Secretário; e por um representante da sociedade civil, a ser indicado por sindicatos e entidades da categoria econômica. A composição atual do Conselho Gestor do FEBOM foi nomeada pelo Decreto Municipal nº 5.495, de 10 de maio de 2013.

Recentemente, no mês de março deste ano, o Município foi contemplado pelo Governo do Estado com um chassi IVECO TECTOR 170E22 (caminhão), destinado ao Posto de Bombeiros local. No entanto, para a efetiva operacionalização dessa viatura há necessidade de instalação de um Auto Tanque (AT) de 5.000 litros no chassi. Uma Viatura Operacional Auto Tanque é um pleito antigo do Posto de Bombeiros, já que a viatura em operação é muito antiga. Diante disso, a fim de adquirir o Auto Tanque foram realizadas cotações junto a empresas fabricantes, onde constatou-se que o custo de fabricação e instalação (encarroçamento) do Auto Tanque (AT) no chassi é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

O Comandante do Posto de Bombeiros, Subtenente Eduardo César de Palma, em contato com esta Prefeitura Municipal, com os municípios da área de abrangência do Posto de Bombeiros de Paraguaçu Paulista (Quatá, Lutécia, Borá e Oscar Bressane) e com empresas da iniciativa privada (usinas de açúcar e outras), acordaram que 50% (cinquenta por cento) do custo, R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), seriam bancados pelo Município, com recursos do FEBOM, e os outros 50% (cinquenta por cento), R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), seriam cotizados pelos municípios da área de abrangência do Posto de Bombeiros de Paraguaçu Paulista e pelas empresas da iniciativa privada. Os recursos provenientes dos demais municípios e das empresas também serão depositados na conta do FEBOM. Posto isto, o Comandante do Posto de Bombeiros explanou a proposta ao Conselho Gestor do FEBOM, que aprovou a aplicação dos recursos do FEBOM (cópia da Ata em anexo).

No Orçamento 2013, para manutenção do Corpo de Bombeiros foi alocado para aquisição de equipamentos e material permanente a dotação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na rubrica 2.02.04 (Gabinete do Prefeito – Defesa Contra Sinistros) - 04.122.0002.2006.0000 (Manut. do Corpo de Bombeiros) – 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente). Para arcar com a aquisição do Auto Tanque, no valor aproximado de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), será necessário suplementar em R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) essa rubrica orçamentária. A dotação orçamentária de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) será anulada parcialmente da rubrica 2.04.01 (Departamento de Obras e Serviços Públicos – Diretoria do Departamento - DOSP) - 04.122.0004.2011.0000 (Manut. do Departamento de Obras) – 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente).

Assim sendo, encaminhamos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar, visando o encarroçamento de veículo de combate a incêndio, tipo Auto Tanque, para o Posto de Bombeiros do Município”.

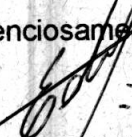


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

A presente propositura carece ser **aprovada com a máxima urgência**, a fim de que o Município possa viabilizar as adequações nas dotações orçamentárias com vistas à realização da licitação pública para aquisição do Auto Tanque. Medida esta, de suma importância à população do nosso Município.

Nos termos do artigo 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta, sob pena de o Município perder o chassi (caminhão) para um outro município, se não viabilizar os recursos necessários à aquisição do Auto Tanque.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 018, DE 17 DE MAIO DE 2013

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar, visando o encarroçamento de veículo de combate a incêndio, tipo Auto Tanque, para o Posto de Bombeiros do Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2013, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), com a classificação constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata esta lei visa a adequação de dotações orçamentárias do Orçamento Programa do Município, para reforço de dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito, visando o encarroçamento de veículo de combate a incêndio, tipo Auto Tanque, para o Posto de Bombeiros do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), serão provenientes da anulação parcial ou total das dotações constantes do Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de maio de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
16.350 17/05/2013 16:20:15
Responsável: *mf*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 17 de maio de 2013 Fls. 2 de 2

ANEXO I

02	02		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
02	02	04	DEFESA CONTRA SINISTROS	
50	04.122.0002.2006.0000		MANUT. DO CORPO DE BOMBEIROS	195.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01		TESOURO	
	100	145	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$				195.000,00

ANEXO II

02	04		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02	04	01	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DOSP	
80	04.122.0004.2011.0000		MANUT. DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	-195.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$				-195.000,00

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO: FEBOM

Data: 15/05/2013

[illegible]



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Em 15 de Maio de 2.013, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, foi realizada a 1ª reunião do ano do Conselho Gestor do FEBOM, que encontra-se constituído de novos integrantes, nos termos do Decreto Municipal 5.495 de 10 de Maio de 2013; que foi presidida pelo vice presidente do FEBOM o sub tenente PM Eduardo César de Paula, que iniciou a reunião trazendo o primeiro assunto; informou o valor do equipamento a ser encarregado no Chassi doado pelo Governo do Estado, perfaz o montante de R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS). Quantia esta que será rateada da seguinte forma: 50% ao Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ou seja R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), sendo que o restante do valor, será cotizado entre as empresas de região, e os municípios da área de abrangência da Base de Bombeiros local, sendo eles; Quatá, Lutécia, Borá, Oscar Bressane. Em seguida o Sub-Tenente falou sobre a importância da aquisição do referido equipamento, com a maior brevidade possível, pois a cidade de Ourinhos, esta engajada na aquisição e ou transferência do Chassi que se encontra em nosso município, caso não concluirmos os tramites necessários em tempo hábil, Informou na sequência que a viatura utilizada atualmente, é do ano de fabricação 1987, o que por sua vez, pode portanto não apresentar o torque necessário para uma ocorrência que necessite de maior agilidade. O Senhor João Moraes Pereira, perguntou ao Sub-Tenente Eduardo, se as viaturas possuem seguro, o que lhe fora informado, que as viaturas possuem somente o seguro Dpvat, e em caso de acidente apura-se a responsabilidade do condutor.. O senhor João Pascoal Berto, perguntou a quem caberia a manutenção da nova viatura, o que lhe fora informado pelo Sub-Tenente Eduardo, que é do município. Ficou deliberado que os valores a serem cotizados pelos municípios de abrangência da Base dos Bombeiros local, bem como as empresas da região serão obrigatoriamente depositados na conta bancária do Febom. Assim finalizamos a 1ª reunião do FEBOM, que é acompanhada da lista de presença.

Paraguaçu Paulista, 15 de Maio de 2.013.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Sub Tenente Eduardo César de Paula

Vice-Presidente

João Pascoal Berto

Representante da Assoc. Com. Empr.-ACE-Paraguaçu Paulista

ARMANDO RODRIGUES DE LIMA

Secretário

João Moraes Pereira
Repres. Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____

LEI Nº 1.440, de 01/07/86

CRIA NO MUNICÍPIO, UM MINI-POSTO DE BOMBEIROS MILITARES E AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município, um MINI-POSTO de Bombeiros Militares, para execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

Parágrafo Único: A instalação de MINI-POSTO atenderá aos critérios estabelecidos pelo Estado para sua implantação e ficará sob a administração da Unidade Operacional.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Comandante Geral da Polícia Militar, visando a instalação do MINI-POSTO e seu funcionamento, com os encargos previstos na Lei Estadual nº 684, de 30.09.75.

Art. 3º - O Município se obriga a autorizar o órgão competente da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para construção, reforma e conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

: segue fls. 02 :



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

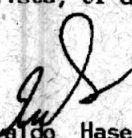
N.º fls. 02

Parágrafo Único: A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem assim a verificação da efetiva observância das normas técnicas.

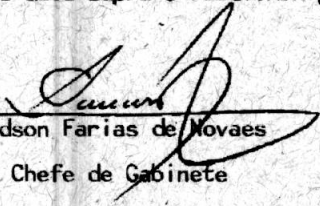
Art. 4º - Os recursos necessários ao atendimento do Convênio reajustados anualmente, serão consignados no Orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 01 de julho de 1986.


Edivaldo Hasegawa
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital a fixado em lugar público de costume.


Edson Farias de Novaes
Chefe de Gabinete

LC 057/05 - CTM

Art. 155A taxa de conservação de vias e logradouros públicos tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços municipais de conservação de ruas, praças, jardins, parques, caminhos, avenidas e outras vias e logradouros públicos dotados, pelo menos, de um dos seguintes melhoramentos:

- I - pavimentação de qualquer tipo;
- II - guias e sarjetas;
- III - guias.

Art. 156O custo despendido com a atividade será dividido proporcionalmente às testadas dos imóveis situados em locais em que se dê a atuação do Município.

Parágrafo único. A taxa será acrescida de 20% (vinte por cento) do seu valor, quando o imóvel for utilizado, em parte ou em sua totalidade, por garagem, posto de serviço de veículos, supermercados e similares.

Seção VIII

Da taxa de conservação de estradas municipais - TCEM

Subseção I

Do fato gerador e do contribuinte

Art. 157A taxa de conservação de estradas municipais tem como fato gerador a execução dos serviços de conservação, melhoramento e manutenção das estradas e caminhos municipais.

Art. 158Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel que, direta ou indiretamente, utiliza os serviços especificados no artigo anterior.

Subseção II

Da base de cálculo e da alíquota

Art. 159A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços.

Art. 160O custo dos serviços será rateado entre os contribuintes de acordo com os critérios relacionados com as características do imóvel e dos serviços prestados, constantes da Tabela VIII, em anexo.

Art. 161Para o cálculo do valor da taxa será aplicada a seguinte fórmula: $CS + TPU = VFP \times PU = VT$, onde:

- I - CS é igual ao custo dos serviços;
- II - TPU é igual ao total de pontos de utilização, efetiva ou potencial, dos serviços prestados, compreendendo a soma referente a todos os imóveis abrangidos, direta ou indiretamente, pelos serviços;
- III - VFP é igual ao valor financeiro de um ponto de utilização expressado em reais e obtidos através da divisão do custo dos serviços pelo total de pontos de utilização;
- IV - PU é igual ao ponto de utilização, efetiva ou potencial, aos serviços prestados pelo Município e representa a unidade de medida dessa utilização;
- V - VT é igual ao valor da taxa, expressado em reais, e será encontrado multiplicando-se o valor financeiro do ponto de utilização pelo número de pontos atribuídos.

Parágrafo único. O valor da taxa (VT) será calculado dividindo-se o custo dos serviços (CS) pelo total de pontos de utilização de todos os imóveis abrangidos pelos serviços (TPU), encontrando-se o valor financeiro de um ponto (VFP), o qual será multiplicado pelo número de pontos de utilização (PU) do imóvel pertencente ao contribuinte.

Subseção III

Da inscrição

Art. 162O contribuinte deve providenciar sua inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário respectivo, fornecendo ao Município os elementos e informações necessárias para a correta arrecadação e fiscalização da taxa, na forma, prazos e com os requisitos previstos em decreto, aplicando-se-lhe, no que couber, as determinações dos arts. 15 a 19 e 44 a 47.

Subseção IV

Das penalidades

Art. 163Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo anterior será imposta a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito devido originariamente.

Parágrafo único. A multa será aplicada a cada ano que corresponda ao não cumprimento do disposto no artigo anterior, com um acréscimo de 100% a partir do 1º ano.

Seção IX – Da Taxa de Bombeiros

Subseção I – Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 163-A. A Taxa de Bombeiros (TB) tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos atendimentos de incêndio, busca e salvamento, e de resgate prestado pelo Corpo de Bombeiros ao Município, em convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, cobrado proporcionalmente ao potencial calorífico das ocupações dos imóveis de área construída ou não.

"Art. 163-B. São contribuintes da Taxa de Bombeiros os proprietários, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de bem imóvel situado na zona urbana ou urbanizável, conforme definido nos artigos 8º e 9º desta Lei Complementar.

Subseção II – Da Base de Cálculo e do Valor da Taxa

Art. 163-C. O valor de cálculo da Taxa de Bombeiros será obtido em razão da multiplicação dos valores estipulados na Tabela X desta Lei Complementar:

I - pela área construída do imóvel, o peso ou volume do risco estocado, adotando-se o de maior risco;

II - ou área do terreno, no caso de imóvel sem edificação.

§ 1º O valor será lançado por faixa de categoria, conforme discriminado na Tabela X desta Lei Complementar.

§ 2º Os terrenos sem edificação considerados glebas, depois de calculados o valor da taxa, esta não poderá exceder o equivalente a 100 (cem) vezes o valor lançado para o lote padrão.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo e sua adequada aplicação, considera-se lote padrão o terreno com área de 300 m² (trezentos metros quadrados).

§ 4º Os valores constantes da Tabela X desta Lei Complementar serão atualizados anualmente pelo mesmo índice adotado pelo Código Tributário do Município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 163-D. São considerados custos de manutenção da unidade do Corpo de Bombeiros do Município:

I - as despesas com aquisição de equipamentos, viaturas e materiais permanentes necessários à execução dos trabalhos;

II - as despesas com manutenção de imóveis, construção, reforma ou ampliação de prédio para abrigar os materiais e efetivo de serviço;

III - os gastos com combustíveis, peças e lubrificantes consumidos pelos veículos utilizados nos atendimentos;

IV - gastos com educação e treinamento de bombeiros e comunidade, quanto à prevenção de incêndio, busca e salvamento, emergências médicas pré-hospitalares e outras emergências pertinentes ao Corpo de Bombeiros;

V - despesas com serviços pessoais de terceiros;

VI - outros gastos com materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos;

VII - outros gastos assim definidos e aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Município (FEBOM).

Art. 163-E. A Carga de Incêndio será apurada pela área construída do imóvel, o peso ou volume do risco estocado, adotando-se o de maior risco considerando o Potencial Calorífico Específico correspondente à ocupação do imóvel constante da Instrução Técnica nº. 14/2004 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º A Instrução Técnica nº. 14/2004 é fundamentada no Decreto Estadual nº. 46.076, de 31 de agosto de 2001, que instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndio para os municípios do Estado de São Paulo.

§ 2º A carga de incêndio de cada bem imóvel é medida em megajoule (MJ) por metro quadrado (m²).

§ 3º Os imóveis cujas ocupações não constarem da Tabela constante do Anexo A da Instrução Técnica nº. 14/2004, devem ter os valores da carga de incêndio específica determinados por similaridade.

§ 4º Quando o potencial calorífico da atividade não se enquadra na Tabela constante da Tabela X desta Lei Complementar, nem por similaridade, aplica-se o método de cálculo de apuração estabelecido na Instrução Técnica nº 14/2004.

§ 5º Nas edificações de Risco Específico, como Parques de Tanques, Tanques de Superfície, Silos e Armazéns, a Taxa será calculada conforme o art. 163-C desta Lei Complementar, acrescida do cálculo entre a capacidade volumétrica total, em metros cúbicos do produto estocado, multiplicada pela categoria de risco deste produto.

§ 6º No caso de depósito de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou outros gases combustíveis, a Taxa será calculada conform o art. 163-C desta Lei Complementar, acrescida do peso total estocado, em quilogramas, multiplicada pela categoria de risco do produto.

§ 7º Se os cálculos da Taxa previstos nos §§ 5º e 6º deste artigo resultar em número fracionário, este deverá ser arredondado para a unidade imediatamente superior.

Subseção III – Do Lançamento

Art. 163-F. O lançamento da Taxa de Bombeiros será de ofício e anual, efetuado com base em elementos cadastrais e considerando-se a situação do imóvel em 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento.

Parágrafo único. A Taxa de Bombeiros será lançada em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), constando dos avisos-recibos, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Subseção IV – Da Arrecadação

Art. 163-G. O pagamento da taxa poderá ser feito de uma só vez ou em parcelas mensais e consecutivas conforme previsto em regulamento, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O total de recursos arrecadados com a Taxa de Bombeiros será contabilizado em crédito orçamentário próprio e repassado no dia 10 (dez) do mês subsequente à arrecadação em conta bancária específica do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (FEBOM).

§ 2º Recursos arrecadados decorrentes de créditos inscritos em dívida ativa referentes a Taxa de Bombeiros, serão repassados no dia 10 (dez) do mês subsequente à arrecadação em conta bancária específica do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (FEBOM).

Subseção V - Das Penalidades

Art. 163-H. O contribuinte que deixar de recolher a taxa devida ficará sujeito às penalidades previstas no art. 152 desta Lei Complementar.

TÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CMOP

Seção I

Do fato gerador e do contribuinte

Art. 164A contribuição de melhoria tem como fato gerador o benefício à propriedade imobiliária, decorrente de obra pública.

Art. 165O contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Seção II

Da base de cálculo e da alíquota

Art. 166O limite total da contribuição de melhoria é o custo da obra.

Parágrafo único. O custo da obra será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, financiamento ou empréstimo.

Art. 167Considera-se como valor mínimo do benefício a importância, por metro linear, obtida pela divisão do custo da obra pela soma das testadas dos imóveis beneficiados.

Art. 168Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo da obra.

Parágrafo único. Os proprietários não lindeiros responderão pela porcentagem restante, em função do tipo, características, da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Art. 169Antes do início da execução da obra, os contribuintes serão convocados por edital, para examinar o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo da obra, o plano de rateio e os valores correspondentes.

§ 1º. Fica facultada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, aos contribuintes a impugnação de qualquer dos elementos do edital, cabendo-lhes o ônus da prova.

§ 2º. A impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução da obra, nem obstará o lançamento e a cobrança da contribuição de melhoria.

Seção III

Do lançamento e da arrecadação

Art. 170O pagamento da contribuição de melhoria será:

- I - em uma única parcela, no vencimento e local indicados no aviso de lançamento;
- II - em 10 prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Fica facultado ao contribuinte, a qualquer tempo, liquidar o saldo do crédito tributário, abatido dele os juros e atualização monetária nele integrados.

§ 2º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição de melhoria, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Seção IV

Das penalidades

Art. 171O contribuinte que deixar de pagar a contribuição de melhoria no prazo fixado ficará sujeito:

- I - à atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação do índice acolhido pela legislação local ou outro índice que venha a substituí-lo;
- II - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito devido originariamente;

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**TABELA X
Taxa de Bombeiros - TB**

Categoria	Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Valor R\$ por m², peso ou volume
A	Baixo	Até 300 MJ/m²	0,08
B	Médio	Acima de 300 até 1.200 MJ/m²	0,09
C	Alto	Acima de 1.200 MJ/m²	0,11
D (imóvel sem edificação)	Baixo	Até 300 MJ/m²	0,02

Nota:

- MJ = Megajoule (medida de trabalho ou energia produzida ou consumida igual a 1 milhão de joules)

- m² = metro quadrado



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 057/2005 (Código Tributário do Município), e dá outras providências”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 057, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - inclusão do inciso IV no art. 146:

“Art. 146.

IV – atendimentos de incêndio, busca e salvamento, e de resgate prestado pelo Corpo de Bombeiros.” (NR)

II - nova redação dos incisos I e II do art. 153:

“Art. 153.

I - remoção de lixo domiciliar;

II - destinação do lixo domiciliar recolhido, por meio de incineração, tratamento ou qualquer outro processo adequado.” (NR)

III - inclusão, após o art. 163, da Seção IX (Da Taxa de Bombeiros); e das respectivas Subseções I (Do Fato Gerador e do Contribuinte), II (Da Base de Cálculo e do Valor da Taxa), III (Do Lançamento), IV (Da Arrecadação) e V (Das Penalidades); e dos artigos 163-A a 163-H:

“Seção IX – Da Taxa de Bombeiros” (NR)

“Subseção I – Do Fato Gerador e do Contribuinte” (NR)

“Art. 163-A. A Taxa de Bombeiros (TB) tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos atendimentos de incêndio, busca e salvamento, e de resgate prestado pelo Corpo de Bombeiros ao Município, em convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, cobrado proporcionalmente ao potencial calorífico das ocupações dos imóveis de área construída ou não. (NR)

“Art. 163-B. São contribuintes da Taxa de Bombeiros os proprietários, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de bem imóvel situado na zona urbana ou urbanizável, conforme definido nos artigos 8º e 9º desta Lei Complementar.” (NR)





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 116, de 11 de dezembro de 2009..... Fls. 2 de 5

"Subseção II – Da Base de Cálculo e do Valor da Taxa" (NR)

"Art. 163-C. O valor de cálculo da Taxa de Bombeiros será obtido em razão da multiplicação dos valores estipulados na Tabela X desta Lei Complementar.

I - pela área construída do imóvel, o peso ou volume do risco estocado, adotando-se o de maior risco;

II - ou área do terreno, no caso de imóvel sem edificação.

§ 1º O valor será lançado por faixa de categoria, conforme discriminado na Tabela X desta Lei Complementar.

§ 2º Os terrenos sem edificação considerados glebas, depois de calculados o valor da taxa, esta não poderá exceder o equivalente a 100 (cem) vezes o valor lançado para o lote padrão.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo e sua adequada aplicação, considera-se lote padrão o terreno com área de 300 m² (trezentos metros quadrados).

§ 4º Os valores constantes da Tabela X desta Lei Complementar serão atualizados anualmente pelo mesmo índice adotado pelo Código Tributário do Município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo." (NR)

"Art. 163-D. São considerados custos de manutenção da unidade do Corpo de Bombeiros do Município:

I - as despesas com aquisição de equipamentos, viaturas e materiais permanentes necessários à execução dos trabalhos;

II - as despesas com manutenção de imóveis, construção, reforma ou ampliação de prédio para abrigar os materiais e efetivo de serviço;

III - os gastos com combustíveis, peças e lubrificantes consumidos pelos veículos utilizados nos atendimentos;

IV - gastos com educação e treinamento de bombeiros e comunidade, quanto à prevenção de incêndio, busca e salvamento, emergências médicas pré-hospitalares e outras emergências pertinentes ao Corpo de Bombeiros;

V - despesas com serviços pessoais de terceiros;

VI - outros gastos com materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos;

VII - outros gastos assim definidos e aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Município (FEBOM)." (NR)

"Art. 163-E. A Carga de Incêndio será apurada pela área construída do imóvel, o peso ou volume do risco estocado, adotando-se o de maior risco considerando o Potencial Calorífico Específico correspondente à ocupação do imóvel constante da Instrução Técnica nº. 14/2004 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 116, de 11 de dezembro de 2009..... Fls. 3 de 5

§ 1º A Instrução Técnica nº. 14/2004 é fundamentada no Decreto Estadual nº. 46.076, de 31 de agosto de 2001, que instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndio para os municípios do Estado de São Paulo.

§ 2º A carga de incêndio de cada bem imóvel é medida em megajoule (MJ) por metro quadrado (m²).

§ 3º Os imóveis cujas ocupações não constarem da Tabela constante do Anexo A da Instrução Técnica nº. 14/2004, devem ter os valores da carga de incêndio específica determinados por similaridade.

§ 4º Quando o potencial calorífico da atividade não se enquadra na Tabela constante da Tabela X desta Lei Complementar, nem por similaridade, aplica-se o método de cálculo de apuração estabelecido na Instrução Técnica nº 14/2004.

§ 5º Nas edificações de Risco Específico, como Parques de Tanques, Tanques de Superfície, Silos e Armazéns, a Taxa será calculada conforme o art. 163-C desta Lei Complementar, acrescida do cálculo entre a capacidade volumétrica total, em metros cúbicos do produto estocado, multiplicada pela categoria de risco deste produto.

§ 6º No caso de depósito de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou outros gases combustíveis, a Taxa será calculada conforme o art. 163-C desta Lei Complementar, acrescida do peso total estocado, em quilogramas, multiplicada pela categoria de risco do produto.

§ 7º Se os cálculos da Taxa previstos nos §§ 5º e 6º deste artigo resultar em número fracionário, este deverá ser arredondado para a unidade imediatamente superior." (NR)

"Subseção III – Do Lançamento" (NR)

"Art. 163-F. O lançamento da Taxa de Bombeiros será de ofício e anual, efetuado com base em elementos cadastrais e considerando-se a situação do imóvel em 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento.

Parágrafo único. A Taxa de Bombeiros será lançada em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), constando dos avisos-recibos, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores." (NR)

"Subseção IV – Da Arrecadação" (NR)

"Art. 163-G. O pagamento da taxa poderá ser feito de uma só vez ou em parcelas mensais e consecutivas conforme previsto em regulamento, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O total de recursos arrecadados com a Taxa de Bombeiros será contabilizado em crédito orçamentário próprio e repassado no dia 10 (dez) do mês subsequente à arrecadação em conta bancária específica do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (FEBOM).

§ 2º Recursos arrecadados decorrentes de créditos inscritos em dívida ativa referentes a Taxa de Bombeiros, serão repassados no dia 10 (dez) do mês subsequente à



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 116, de 11 de dezembro de 2009..... Fls. 4 de 5

arrecadação em conta bancária específica do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (FEBOM).” (NR)

“Subseção V - Das Penalidades” (NR)

“Art. 163-H. O contribuinte que deixar de recolher a taxa devida ficará sujeito às penalidades previstas no art. 152 desta Lei Complementar.” (NR)

IV - no art. 250, com nova redação da cabeça do seu § 2º e da inclusão do inciso IV no seu § 2º:

“Art. 250.

§ 2º Observados os requisitos do art. 251 desta Lei, são imunes das taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa, da taxa de limpeza pública e da taxa de bombeiros:

IV - a União, os Estados e Municípios e suas entidades diretas, indiretas e fundacionais.” (NR)

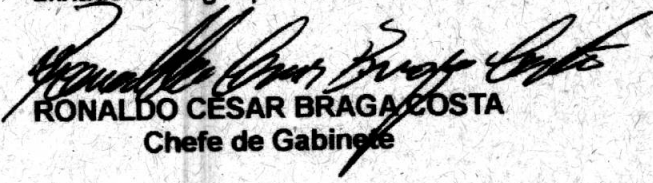
Art.2º O Poder Executivo expedirá, mediante Decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei, observados os princípios nela consignados.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 11 de dezembro de 2009.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


RONALDO CESAR BRAGA COSTA
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 116, de 11 de dezembro de 2009..... Fls. 5 de 5

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

TABELA X
Taxa de Bombeiros - TB

Categoria	Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Valor R\$ por m², peso ou volume
A	Baixo	Até 300 MJ/m²	0,08
B	Médio	Acima de 300 até 1.200 MJ/m²	0,09
C	Alto	Acima de 1.200 MJ/m²	0,11
D (imóvel sem edificação)	Baixo	Até 300 MJ/m²	0,02

Nota:

- MJ = Megajoule (medida de trabalho ou energia produzida ou consumida igual a 1 milhão de joules)
- m² = metro quadrado



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Corpo de Bombeiros



INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 14/2004

Carga de Incêndio nas Edificações e Áreas de Risco

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas
- 4 Definições e conceitos
- 5 Procedimentos

ANEXOS

- A Cargas de incêndio específicas por ocupação
- B Método para levantamento da carga de incêndio específica

Carga de Incêndio nas Edificações e Áreas de Risco

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer valores característicos de carga de incêndio nas edificações e áreas de risco, conforme a ocupação e uso específico.

2 APLICAÇÃO

2.1 As cargas de incêndio constantes desta instrução aplicam-se às edificações e áreas de riscos para classificação do risco e determinação do nível de exigência das medidas de segurança contra incêndio, conforme prescreve o contido no Decreto Estadual nº 46.076/01.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Para mais esclarecimentos, consultar as seguintes normas:

NBR-14432/2000 (Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – Procedimento)

European Committee for Standardization. Eurocode 1 – ENV 1991-2-2. 1995.

Liga Federal de Combate a Incêndio da Áustria. TRVB - 126. 1987.

4 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

4.1 Definições

Para efeito desta Instrução Técnica, aplicam-se as definições constantes da Instrução Técnica nº 03 - Terminologia de segurança contra incêndio.

4.2 Conceitos

Para efeito desta Instrução, aplicam-se os conceitos a seguir descritos:

4.2.1 Carga de incêndio

É a soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis em um espaço, inclusive os revestimentos das paredes, divisórias, pisos e tetos.

4.2.2 Carga de incêndio específica

É o valor da carga de incêndio dividido pela área de piso do espaço considerado, expresso em megajoule (MJ) por metro quadrado (m²).

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Para determinação da carga de incêndio específica das edificações, aplica-se a tabela constante do Anexo A, sendo que para edificações destinadas a depósitos (Grupo "J"), explosivos (Grupo "L") e ocupações especiais (Grupo "M"), aplica-se a metodologia constante do Anexo B.

5.1.1 Ocupações não listadas na tabela do Anexo A devem ter os valores da carga de incêndio específica determinados por similaridade. Pode-se admitir a similaridade entre as edificações comerciais (grupo "C") e industriais (grupo "I").

5.2 O levantamento da carga de incêndio específica constante do Anexo B deve ser realizado em módulos de no máximo 500 m² de área de piso (espaço considerado). Módulos maiores de 500 m² podem ser utilizados quando o espaço analisado possuir materiais combustíveis com potenciais caloríficos semelhantes e uniformemente distribuídos.

5.2.1 A carga de incêndio específica do piso analisado deve ser tomada como sendo a média entre os dois módulos de maior valor.

5.3 Considerar que 1 kg (um quilograma) de madeira equivale a 19,0 megajoules (MJ); 1 caloria equivale a 4,185 joules (J); e 1 BTU equivale a 252 calorias (cal).

Anexo A**Cargas de Incêndio Específicas por Ocupação**

Para a classificação detalhada das ocupações (divisão), consultar a
Tabela I do Decreto Estadual nº 46.076/01

Ocupação / Uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (q_p) em MJ/m ²
Residencial	Alojamentos estudantis	A-3	300
	Apartamentos	A-2	300
	Casas térreas ou sobrados	A-1	300
	Pensionatos	A-3	300
Serviços de hospedagem	Hotéis	B-1	500
	Motéis	B-1	500
	Apert-hotéis	B-2	500
* Comercial varejista, Loja * Ver item 5.1.1	Açougue	C-1	40
	Antiguidades	C-2	700
	Aparelhos eletrodomésticos	C-1	300
	Aparelhos eletrônicos	C-2	400
	Armarinhos	C-2	600
	Armas	C-1	300
	Artigos de bijouteria, metal ou vidro	C-1	300
	Artigos de cera	C-2	2100
	Artigos de couro, borracha, esportivos	C-2	800
	Automóveis	C-1	200
	Bebidas destiladas	C-2	700
	Brinquedos	C-2	500
	Calçados	C-2	500
	Couro, artigos de	C-2	700
	Drogarias (incluindo depósitos)	C-2	1000
	Esportes, artigos de	C-2	800
	Ferragens	C-1	300
	Floricultura	C-1	80
	Galeria de quadros	C-1	200
	Joalheria	C-1	300
	Livrarias	C-2	1000
	Lojas de departamento ou centro de compras (Shoppings)	C-2/ C-3	800
	Materiais de construção	C-2	800
	Máquinas de costura ou de escritório	C-1	300
	Materiais fotográficos	C-1	300
	Móveis	C-2	400
	Papelarias	C-2	700
	Perfumarias	C-2	400
	Produtos têxteis	C-2	600
	Relojoarias	C-2	600
	Supermercados	C-2	400
	Tapetes	C-2	800
	Tintas e vernizes	C-2	1000
	Verduras frescas	C-1	200
	Vinhos	C-1	200
	Vulcanização	C-2	1000
Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Agências bancárias	D-2	300
	Agências de correios	D-1	400

Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Centrais telefônicas	D -1	200
	Cabeleireiros	D -1	200
	Copiadora	D -1	400
	Encadernadoras	D -1	1000
	Escritórios	D -1	700
	Estúdios de rádio ou de televisão ou de fotografia	D -1	300
	Laboratórios químicos	D -4	500
	Laboratórios (outros)	D -4	300
	Lavanderias	D -3	300
	Oficinas elétricas	D -3	600
	Oficinas hidráulicas ou mecânicas	D -3	200
	Pinturas	D -3	500
	Processamentos de dados	D -1	400
Educacional e cultura física	Academias de ginástica e similares	E-3	300
	Pré-escolas e similares	E-5	300
	Creches e similares	E-5	300
	Escolas em geral	E-1/E2/E4/E6	300
Locais de reunião de público	Bibliotecas	F-1	2000
	Cinemas, teatros e similares	F-5	600
	Circos e assemelhados	F-7	500
	Centros esportivos e de exibição	F-3	150
	Clubes sociais, boates e similares	F-6	600
	Estações e terminais de passageiros	F-4	200
	Exposições	F -10	Adotar Anexo B
	Igrejas e templos	F-2	200
	Museus	F-1	300
	Restaurantes	F-8	300
Serviços automotivos e asseme- lhados	Estacionamentos	G-1/G-2	200
	Oficinas de conserto de veículos e ma- nutenção	G-4	300
	Postos de abastecimentos (tanque en- terrado)	G-3	300
	Hangares	G -5	200
Serviços de saúde e Institucionais	Asilos	H -2	350
	Clínicas e consultórios médicos ou odontológicos	H -6	200
	Hospitais em geral	H-1/H-3	300
	Presídios e similares	H-5	100
	Quartais e similares	H-4	450
* Industrial * Ver item 5.1.1	Aparelhos eletroeletrônicos, fotogrâfi- cos, ópticos	I - 2	400
	Acessórios para automóveis	I - 1	300
	Acetileno	I - 2	700
	Alimentação	I - 2	800
	Aço, corte e dobra, sem pintura, sem embalagem	I - 1	40
	Artigos de borracha, coriça, couro, fel- tro, espuma	I - 2	600
	Artigos de argila, cerâmica ou porce- lanas	I - 1	200
	Artigos de bijuteria	I - 1	200
	Artigos de cera	I - 2	1000
	Artigos de gesso	I - 1	80

* Industrial * Ver item 5.1.1	Artigos de madeira em geral	1 - 2	800
	Artigos de madeira, impregnação	1 - 3	3000
	Artigos de mármore	1 - 1	40
	Artigos de metal, forjados	1 - 1	80
	Artigos de metal, fresados	1 - 1	200
	Artigos de peles	1 - 2	500
	Artigos de plásticos em geral	1 - 2	1000
	Artigos de tabaco	1 - 1	200
	Artigos de vidro	1 - 1	80
	Automotiva e autopeças (exceto pintura)	1 - 1	300
	Automotiva e autopeças (pintura)	1 - 2	500
	Aviões	1 - 2	600
	Balanças	1 - 1	300
	Barcos de madeira ou de plástico	1 - 2	600
	Barcos de metal	1 - 2	600
	Baterias	1 - 2	800
	Bebidas destilada	1 - 2	500
	Bebidas não alcoólicas	1 - 1	80
	Bicicletas	1 - 1	200
	Brinquedos	1 - 2	500
	Café (inclusive torrefação)	1 - 2	400
	Caixotes barris ou pallets de madeira	1 - 2	1000
	Calçados	1 - 2	600
	Carpintarias e marcenarias	1 - 2	800
	Cera de polimento	1 - 3	2000
	Cerâmica	1 - 1	200
	Cereais	1 - 3	1700
	Cervejarias	1 - 1	80
	Chapas de aglomerado ou compensado	1 - 1	300
	Chocolate	1 - 2	400
	Cimento	1 - 1	40
	Cobertores, tapetes	1 - 2	600
	Colas	1 - 2	800
	Colchões (exceto espuma)	1 - 2	500
	Condimentos, conservas	1 - 1	40
	Confeitarias	1 - 2	400
	Congelados	1 - 2	800
	Cortiça, artigos de	1 - 2	600
	Couro, curtume	1 - 2	700
	Couro sintético	1 - 2	1000
	Defumados	1 - 1	200
	Discos de música	1 - 2	600
	Doces	1 - 2	800
	Espumas	1 - 3	3000
	Estaleiros	1 - 2	700
	Farinhas	1 - 3	2000
	Feltros	1 - 2	600
	Fermentos	1 - 2	800
	Ferragens	1 - 1	300
	Fiações	1 - 2	600
	Fibras sintéticas	1 - 1	300
	Fios elétricos	1 - 1	300

* Industrial * Ver item 5.1.1	Flores artificiais	I - 1	300
	Fornos de secagem com grade de madeira	I - 2	1000
	Forragem	I - 3	2000
	Frigoríficos	I - 3	2000
	Fundições de metal	I - 1	40
	Galpões de secagem com grade de madeira	I - 2	400
	Galvanoplastia	I - 1	200
	Geladeiras	I - 2	1000
	Gelatinas	I - 2	800
	Gesso	I - 1	80
	Gorduras comestíveis	I - 2	1000
	Gráficas (empacotamento)	I - 3	2000
	Gráficas (produção)	I - 2	400
	Guarda-chuvas	I - 1	300
	Instrumentos musicais	I - 2	600
	Janelas e portas de madeira	I - 2	800
	Jóias	I - 1	200
	Laboratórios farmacêuticos	I - 1	300
	Laboratórios químicos	I - 2	500
	Lápis	I - 2	600
	Lâmpadas	I - 1	40
	Latas metálicas, sem embalagem	I - 1	100
	Laticínios	I - 1	200
	Malas, fábrica	I - 2	1000
	Malharias	I - 1	300
	Máquinas de lavar de costura ou de escritório	I - 1	300
	Massas alimentícias	I - 2	1000
	Mastiques	I - 2	1000
	Matadouro	I - 1	40
	Materiais sintéticos	I - 3	2000
	Metalúrgica	I - 1	200
	Montagens de automóveis	I - 1	300
	Motocicletas	I - 1	300
	Motores elétricos	I - 1	300
	Móveis	I - 2	600
	Olarias	I - 1	100
	Óleos comestíveis e óleos em geral	I - 2	1000
	Padarias	I - 2	1000
	Papéis (acabamento)	I - 2	500
	Papéis (preparo de celulose)	I - 1	80
	Papéis (procedimento)	I - 2	800
	Papelões betuminados	I - 3	2000
	Papelões ondulados	I - 2	800
	Pedras	I - 1	40
	Perfumes	I - 1	300
	Pneus	I - 2	700
	Produtos adesivos	I - 2	1000
	Produtos de adubo químico	I - 1	200
	Produtos alimentícios (expedição)	I - 2	1000
	Produtos com ácido acético	I - 1	200
	Produtos com ácido carbônico	I - 1	40

* Industrial * Ver item 5.1.1	Produtos com ácido inorgânico	I - 1	80
	Produtos com albumina	I - 3	2000
	Produtos com alcatrão	I - 2	800
	Produtos com amido	I - 3	2000
	Produtos com soda	I - 1	40
	Produtos de limpeza	I - 3	2000
	Produtos graxos	I - 2	1000
	Produtos refratários	I - 1	200
	Rações balanceadas	I - 2	800
	Relógios	I - 1	300
	Resinas	I - 3	3000
	Resinas, em placas	I - 2	800
	Roupas	I - 2	500
	Sabões	I - 1	300
	Sacos de papel	I - 2	800
	Sacos de juta	I - 2	500
	Serralheria	I - 1	200
	Sorvetes	I - 1	80
	Sucos de fruta	I - 1	200
	Tapetes	I - 2	600
	Têxteis em geral (tecidos)	I - 2	700
	Tintas e solventes	I - 3	4000
	Tintas e vernizes	I - 3	2000
	Tintas látex	I - 2	800
	Tintas não-inflamáveis	I - 1	200
	Transformadores	I - 1	200
	Tratamento de madeira	I - 3	3000
	Tratores	I - 1	300
	Vagões	I - 1	200
	Vassouras ou escovas	I - 2	700
	Velas de cera	I - 3	1300
	Vidros ou espelhos	I - 1	200
	Vinagres	I - 1	80
	Vulcanização	I - 2	1000
Demais usos	Demais atividades não enquadradas acima	levantamento da carga de incêndio conforme Anexo B	

Anexo B

Método para Levantamento da Carga de Incêndio Específica

B.1 Os valores da carga de incêndio específica para as edificações destinadas a depósitos, explosivos e ocupações especiais podem ser determinados pela seguinte expressão:

$$q_{fi} = \frac{\sum M_i H_i}{A}$$

Onde:

- q_{fi} - valor da carga de incêndio específica, em megajoule por metro quadrado de área de piso;
- M_i - massa total de cada componente i do material combustível, em quilograma. Esse valor não poderá ser excedido durante a vida útil da edificação exceto quando houver alteração de ocupação, ocasião em que M_i deverá ser reavaliado;
- H_i - potencial calorífico específico de cada componente i do material combustível, em megajoule por quilograma, conforme tabela B.1 abaixo;
- A - área do piso do compartimento, em metro quadrado.

B.1.1 O levantamento da carga de incêndio deverá ser realizado conforme item 5 (Procedimento) desta instrução.

Tabela B.1 - Valores do Potencial Calorífico Específico

Tipo de material	H (MJ/kg)	Tipo de material	H (MJ/kg)	Tipo de material	H (MJ/kg)
Acetona	30	Grãos	17	Poliéster	31
Acrílico	28	Graxa, Lubrificante	41	Poliestirano	39
Algodão	18	Lã	23	Poliétileno	44
Benzeno	40	Lixo de cozinha	18	Polimetilmetacrílico	24
Borracha	Espuma - 37 Tiras - 32	Madeira	19	Polioximetileno	15
Celulose	16	Metano	50	Poliuretano	23
C-Hexano	43	Metanol	19	Polipropileno	43
Couro	19	Monóxido de carbono	10	Polivinilclorido	16
D-glucose	15	N-Butano	45	Propano	46
Epóxi	34	N-Octano	44	PVC	17
Etano	47	N-Pentano	45	Resina melamínica	18
Etanol	26	Palha	16	Seda	19
Eteno	50	Papel	17		
Etino	48	Petróleo	41		
Fibra sintética 6,6	29	Poliacrilonitrilo	30		
		Policarbonato	29		



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.674, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a criação do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (FEBOM) e dá outras providências".

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com a finalidade de prover recursos para aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, reformas e construções e despesas com serviços e pessoal necessários ao desempenho das atividades de Bombeiros, no âmbito do Município.

§ 1º O Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista será identificado pela sigla FEBOM e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

§ 2º O FEBOM ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, e na sua constituição será observado o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

Art.2º As receitas do FEBOM serão constituídas de:

- I - recursos arrecadados com a Taxa de Bombeiros, prevista em lei, e dotação consignada na Lei Orçamentária do Município, repassados na forma de duodécimos mensais;
- II - auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;
- III - recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;
- IV - quaisquer outras rendas relacionadas com a atividade de bombeiros;
- V - recursos advindos da co-participação de outros Municípios da área de atuação do serviço, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos;
- VI - receitas financeiras provenientes da aplicação de recursos do FEBOM.

Parágrafo único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio da respectiva previsão, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art.3º Os recursos obtidos pelo Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituição financeira oficial em conta bancária especial do FEBOM, que será gerida por um Conselho Gestor, composto pelos seguintes membros:

- I - o Prefeito Municipal, como Presidente ou, o seu representante legal, quando de seus impedimentos;
- II - o Comandante do Corpo de Bombeiros local, como Vice-Presidente ou, por seu representante legalmente constituído;
- III - um representante da Câmara Municipal, não Vereador;
- IV - um representante indicado pelo Diretor de Administração e Finanças do Município, como Secretário;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº. 2.674, de 8 de dezembro de 2009 Fls. 2 de 2

V - um representante da sociedade civil, a ser indicado por sindicatos e entidades da categoria econômica.

Art.4º O Conselho Gestor delibera por meio de voto de seus membros, a eles facultado a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples, desde que contando com a maioria absoluta nas reuniões.

Art.5º A decisão para aplicação dos recursos do FEBOM, previstos no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor.

Parágrafo único. Caberá ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observada as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art.6º Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão destinados exclusivamente aos serviços de Bombeiros e incorporados ao patrimônio público municipal.

Art.7º O saldo positivo dos recursos do FEBOM, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FEBOM.

Art.8º Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

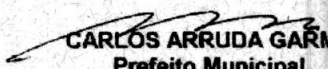
Art.9º A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente ou Vice-Presidente e Secretário do Conselho Gestor, que de tudo prestarão contas à Administração Municipal, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.

Art.10. O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente e consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Município.

Art.11. O Poder Executivo regulamentará em 30 dias, por Decreto, no que couber, a presente Lei, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Gestor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros, além de estabelecer normas peculiares de controle gerencial para a avaliação dos resultados em termos de custo/benefício.

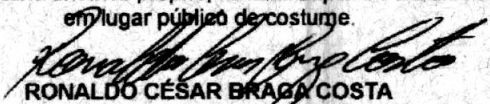
Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de dezembro de 2009.


CARLOS ARRUDA GARMS

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Chefe de Gabinete





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 5.033, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

"Regulamenta o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (FEBOM), criado pela Lei Municipal nº 2.674/2009".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (FEBOM), criado pela Lei Municipal nº 2.674, de 8 de dezembro de 2009, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

§ 1º - O FEBOM tem a finalidade de prover recursos para aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, reformas e construções e despesas com serviços e pessoal necessários ao desempenho das atividades de Bombeiros, no âmbito do Município.

§ 2º - O FEBOM é vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º Constituem receitas do FEBOM:

I - recursos arrecadados com a Taxa de Bombeiros, prevista em lei, e dotação consignada na Lei Orçamentária do Município, repassados na forma de duodécimos mensais;

II - auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

III - recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;

IV - quaisquer outras rendas relacionadas com a atividade de bombeiros;

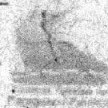
V - recursos advindos da co-participação de outros Municípios da área de atuação do serviço, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos;

VI - receitas financeiras provenientes da aplicação de recursos do FEBOM.

§ 1º - As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio da respectiva previsão, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

§ 2º - Os recursos do FEBOM serão obrigatoriamente depositados em instituição financeira oficial em conta bancária especial do FEBOM.

§ 3º - O total de recursos arrecadados com a Taxa de Bombeiros será disponibilizado em crédito orçamentário próprio e repassado no dia 10 (dez) do mês subsequente à arrecadação na conta bancária específica do FEBOM.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 5.033, de 26 de fevereiro de 2010

Fls. 2 de 4

§ 4º A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente ou Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Gestor, que de tudo prestarão contas à Administração Municipal, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.

§ 5º Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão destinados exclusivamente aos serviços de Bombeiros e incorporados ao patrimônio público municipal.

§ 6º O saldo positivo dos recursos do FEBOM, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FEBOM.

§ 7º Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 3º O FEBOM será gerido por um Conselho Gestor, composto pelos seguintes membros:

I - o Prefeito Municipal, como Presidente ou, o seu representante legal, quando de seus impedimentos;

II - o Comandante do Corpo de Bombeiros local, como Vice-Presidente ou, por seu representante legalmente constituído;

III - um representante da Câmara Municipal, não Vereador;

IV - um representante indicado pelo Diretor de Administração e Finanças do Município, como Secretário;

V - um representante da sociedade civil, a ser indicado por sindicatos e entidades da categoria econômica.

Art. 4º O Conselho Gestor deliberará por meio de voto de seus membros, a eles facultada a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples, desde que contando com a maioria absoluta nas reuniões.

Art. 5º A decisão para aplicação dos recursos do FEBOM, previstos no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor.

Parágrafo único. Caberá ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observada as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente e consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º As reuniões do Conselho Gestor serão lavradas em atas, da qual constarão as deliberações aprovadas.

Art. 8º Os membros do Conselho Gestor serão nomeados pelo Prefeito Municipal na indicação das instituições que compõem o Conselho.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo.

Decreto nº 5.033, de 26 de fevereiro de 2010

Fls. 3 de 4

Art. 9º A substituição dos membros do Conselho Gestor será da seguinte forma:

- Conselho:
- I - por decisão do Conselho Gestor, a pedido das instituições que integram o Conselho;
 - II - a pedido do próprio membro.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com data pre-estabelecida durante as reuniões ou extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão realizadas na Prefeitura Municipal, na sede do Corpo de Bombeiros ou em outro local pré-determinado pelo Conselho.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

- I - presidir as reuniões do Conselho;
- II - convocar os membros do Conselho para as reuniões extraordinárias;
- III - movimentar a conta do FEBOM juntamente com o Secretário, nos termos deste Decreto;
- IV - representar o FEBOM em todos os atos jurídicos em que o Fundo for parte interessada.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Gestor:

- I - assessorar o Conselho em matéria de sua especialidade;
- II - presidir as reuniões na impossibilidade do Presidente;
- III - movimentar a conta do FEBOM juntamente com o Secretário, nos termos e limites definidos neste Decreto, quando do impedimento do Presidente;
- IV - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Compete ao Secretário do Conselho Gestor:

- I - assessorar o Conselho em matéria de sua especialidade;
- II - assinar a movimentação da conta do FEBOM juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente, nas ausências ou impedimentos do Presidente;
- III - lavrar as atas das reuniões de Conselho Gestor e demais documentos relativos ao FEBOM;

Art. 14. Compete aos Membros do Conselho Gestor:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - exigir do Comandante do Corpo de Bombeiros da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a prestação de contas das despesas realizadas com Recursos do FEBOM e avaliar a política de investimentos aplicada, ajudando-o a definir as ações prioritárias para o melhor emprego deste recurso;
- III - fiscalizar a execução das decisões do Conselho Gestor, bem como a conservação e conservação dos bens adquiridos pelo FEBOM.

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente do FEBOM serão substituídos nos seus ausências pelos respectivos substitutos legais.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 5.033, de 26 de fevereiro de 2010

Fis. 4 de 4

Parágrafo único. Para fins do disposto na cabeça deste artigo:

I - o Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente;

II - e o Secretário é o substituto legal do Vice-Presidente.

Art. 16. Para a operacionalização dos recursos do FEBOM, respeitados as Legislações pertinentes, fica estabelecido os seguintes níveis de decisão para o emprego desta verba:

I - nas compras de bens e serviços até o valor correspondente a modalidade de dispensa de licitação por compra direta é competente para decidir sobre o empenho destes bens e serviços o Comandante do Corpo de Bombeiros da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, após apreciação do Presidente do FEBOM, que deverá encaminhar o pedido de compra ou serviço, diretamente ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal por meio de requisição para os trâmites administrativos;

II - as compras de bens e serviços acima do valor máximo correspondente da modalidade de dispensa de licitação por compra direta, deverão estar expressamente autorizadas por deliberação direta do Conselho Gestor, formalizadas em ATA de reunião;

III - as compras de bens e serviços referentes exclusivamente à manutenção de viaturas e equipamentos operacionais, cujo perfeito funcionamento seja fundamental para a realização do Serviço Emergencial, o Comandante do Corpo de Bombeiros da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, após apreciação do Presidente do FEBOM, poderá solicitar o empenho desta despesa, sem precisar convocar o Conselho Gestor, mesmo que o valor ultrapasse o valor máximo correspondente à dispensa de licitação por compra direta, devendo o Comandante prestar contas ao Conselho Gestor sempre na primeira oportunidade de reunião.

Parágrafo único. Em quaisquer das situações relacionadas nos incisos I a III da cabeça deste artigo, deverá ser observado, sempre, o valor de mercado e a realização de pesquisa de preços com no mínimo três fornecedores.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de fevereiro de 2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 5.495, DE 10 DE MAIO DE 2013

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Gestor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (FEBOM)”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.674, de 8 de dezembro de 2009, que criou o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (FEBOM);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.033, de 26 de fevereiro de 2010, que regulamentou o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (FEBOM);

Considerando a manifestação das entidades e órgãos representantes;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Gestor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (FEBOM), com os seguintes representantes:

I - o Prefeito Municipal, como Presidente: **EDINEY TAVEIRA QUEIROZ** – RG nº 5.779.537;

II - o Comandante do Corpo de Bombeiros local, como Vice-Presidente: **SUBTENENTE PM EDUARDO CÉSAR DE PAULA** – RG nº 10.464.698;

III - da Câmara Municipal: **JOÃO MORAES MOREIRA** – RG nº 7.954.856-8;

IV - do Diretor de Administração e Finanças do Município, como Secretário: **ARMANDO RODRIGUES DE LIMA** – RG nº 27.530.849-2;

V – da sociedade civil: **JOÃO PASCOAL BERTHO** (Associação Comercial e Empresarial de Paraguaçu Paulista) – RG nº 12.870.130.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente e consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 2º A prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, conforme o previsto no art. 5º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.674, de 8 de dezembro de 2009, ficará a cargo da servidora **JULIANA OLIVEIRA DA SILVA**, RG nº 23.013.586-9, do serviço administrativo da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 5.495, de 10 de maio de 2013 Fls. 2 de 2

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de maio de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Publicação: Data: Edição:

Visto do servidor responsável:



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2013

Extrato Bancário do Período de 01/01/2013 ate 31/05/2013

Página 1

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 23.999-2

- TAXA DO BOMBEIRO

Contas Movimentos outras

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							0,00
00061	01/01/2013			Saldo de Balanco	0,00	69.213,90	69.213,90
00933	15/01/2013	OP 00437	850506	JOSE ROBERTO DE CAMPOS ÁGUA - ME	85,00	0,00	69.128,90
01829	21/01/2013	OP 00724	NET	TELEFÔNICA BRASIL S.A	480,92	0,00	68.647,98
02072	23/01/2013	OP 00804	TRANSF	EMPRESA DE DISTR. ENERGIA VALE PAR.	707,30	0,00	67.940,68
02130	24/01/2013	OP 00849	FATURA	CIA. SANEAMENTO BASICO ESP - SABESF	43,16	0,00	67.897,52
02536	31/01/2013	OP 00938	NET	A TELECOM S.A	69,83	0,00	67.827,69
02654	01/02/2013	TR 00209	transf	Transf.6066-6 // 23999-2 (01a 31/01)	0,00	3.750,08	71.577,77
02656	01/02/2013	TR 00210	transf	Transf.6066-6 // 23999-2 (01a31/01)	0,00	943,53	72.521,30
02652	01/02/2013	TR 00208	transf	Transf.6066-6 // 23999-2(01 a 31/01)	0,00	216,87	72.738,17
02658	01/02/2013	TR 00211	transf	Transf.6066-6 // 23999-2 (01 a 31/01)	0,00	24,66	72.762,83
04209	19/02/2013	TR 00318	transf	Transf.6036-4 /23999-2 (01a15/02)	0,00	2.277,79	75.040,62
04213	19/02/2013	TR 00320	TRANSF	Transf.6036-4 / 23999-2 (01 a 15/02)	0,00	918,53	75.959,15
04211	19/02/2013	TR 00319	transf	Transf.6036-4 /23999-2 (01 a 15/02)	0,00	245,45	76.204,60
04432	20/02/2013	OC 01609		REMUN. DE OUTROS DEPÓSITOS DE	0,00	190,00	76.394,60
04319	20/02/2013	OP 01486	NET	TELEFÔNICA BRASIL S.A	562,65	0,00	75.831,95
04526	22/02/2013	OP 01581	850510	DORVAL CAMPOS DA ROZA RESTAURANT	800,80	0,00	75.031,15
04601	22/02/2013	OP 01604	NET	COMERCIAL MARILIENSE DE FERRAGENS	300,00	0,00	74.731,15
04579	22/02/2013	OP 01577	NET	EMPRESA DE DISTR. ENERGIA VALE PAR.	654,75	0,00	74.076,40
04848	27/02/2013	OP 01686	FATURA	A TELECOM S.A	69,88	0,00	74.006,52
05282	28/02/2013	TR 00391		TRANSF. 6.066-6 / 23.999-2 (18/02-27/02)	0,00	9.884,46	83.890,98
05280	28/02/2013	TR 00390		TRANSF. 6.066-6 / 23.999-2 (18/02-27/02)	0,00	556,74	84.447,72
05288	28/02/2013	TR 00394		TRANSF. 6.066-6 / 23.999-2 (18/27.02)	0,00	151,21	84.598,93
05233	28/02/2013	OP 01796	NET	CIA. SANEAMENTO BASICO ESP - SABESF	43,16	0,00	84.555,77
05408	01/03/2013	OP 01805	850514	DORVAL CAMPOS DA ROZA RESTAURANT	1.117,60	0,00	83.438,17
05962	07/03/2013	OP 02127	850518	DORVAL CAMPOS DA ROZA RESTAURANT	1.047,20	0,00	82.390,97
05963	07/03/2013	OP 02190	850522	GABRIEL VIRISSIMO PEREIRA DA COSTA	99,00	0,00	82.291,97
06053	07/03/2013	OP 02149	FATUR	A-TRAÇÃO COMERCIAL LTDA.	5.876,77	0,00	76.415,20
06183	08/03/2013	OP 02201	850530	AUTO FRIO MECANICA LTDA - ME	137,20	0,00	76.278,00
06707	13/03/2013	TR 00457	850482	ch(r)	2,80	0,00	76.275,20
06792	14/03/2013	OP 02341	850526	PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO L	71,00	0,00	76.204,20
07147	15/03/2013	OP 02460	NET	TELEFÔNICA BRASIL S.A	664,09	0,00	75.540,11
07298	18/03/2013	OC 02781		REMUN. DE OUTROS DEPÓSITOS DE	0,00	166,52	75.706,63
07273	18/03/2013	TR 00497	850534	Ch(r)	1,00	0,00	75.705,63
07346	19/03/2013	OP 02578	850538	A TELECOM S.A	69,87	0,00	75.635,76
08180	25/03/2013	OP 02796	FATURA	PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO L	153,00	0,00	75.482,76
08181	25/03/2013	OP 02797	FATURA	EMPRESA DE DISTR. ENERGIA VALE PAR.	389,81	0,00	75.092,95
08198	25/03/2013	OP 02795	TRANSF	HELTON FERNANDO PEREIRA MECANICA	640,00	0,00	74.452,95
08512	27/03/2013	TR 00592	transf	Transf.6066-6 /23999-2 (28/2 a26/3)	0,00	55.447,92	129.900,87
08516	27/03/2013	TR 00594	transf	Transf.6066-6 /23999-2 (28/2 a 26/3)	0,00	1.536,25	131.437,12
08510	27/03/2013	TR 00591	transf	Transf.6066-6 / 23999-2 928/2 a 26/3	0,00	435,55	131.872,67
08514	27/03/2013	TR 00593	transf	Transf.6066-6/23999-2 (28/02 a 26/03)	0,00	17,26	131.889,93
08500	27/03/2013	TR 00586		TRANSF. 23.999-2 / 130.050-4 OP- 2901	0,60	0,00	131.889,33
08344	27/03/2013	OP 02901	DOC	PARAEL - PARAGUACU AUTO ELETRICO L	96,20	0,00	131.793,13
08364	27/03/2013	OP 02895	FATURA	CIA. SANEAMENTO BASICO ESP - SABESF	43,16	0,00	131.749,97
08601	28/03/2013	OP 03032	NET	CASA BRASIL COM. DE MAT. ELETR. E HIE	49,80	0,00	131.700,17

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA**

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2013

Extrato Bancário do Período de 01/01/2013 ate 31/05/2013

Página 2

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 23.999-2 - TAXA DO BOMBEIRO Contas Movimentos outras

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							131.700,17
09055	02/04/2013	OP 03080	850486	DORVAL CAMPOS DA ROZA RESTAURANT	1.082,40	0,00	130.617,77
09056	02/04/2013	OP 03094	850490	OXIMASTER COM.GASES E SOLDA ASSIS	250,00	0,00	130.367,77
10001	09/04/2013	OP 03510	850494	A SEMANA - ARTES GRAFICAS LTDA.	166,60	0,00	130.201,17
10002	09/04/2013	OP 03509	850503	TORNEARIA DILELLI MARILIA LTDA - ME	150,00	0,00	130.051,17
10537	11/04/2013	TR 00670		TRANSF. 130.221-3 / 23.999-2 (27/03 -09/04	0,00	2.784,48	132.835,65
10533	11/04/2013	TR 00668		TRANSF. 130.221-3 / 23.999-2 (27/03-09/04)	0,00	796,77	133.632,42
10535	11/04/2013	TR 00669		TRANSF. 130.221-3 / 23.999-2 (27/03-09/04)	0,00	227,88	133.860,30
10539	11/04/2013	TR 00671		TRANSF. 130.221-3 / 23.999-2 (27/03-09/04)	0,00	4,70	133.865,00
10547	11/04/2013	TR 00675	850499	Ch(r)	3,40	0,00	133.861,60
10631	12/04/2013	OP 03674	850507	FABIO XAVIER MOURAO VIDRACARIA - ME	550,00	0,00	133.311,60
10632	12/04/2013	OP 03673	850511	CASA DE CARNES CONFIANCA DE PARAC	1.776,60	0,00	131.535,00
10776	12/04/2013	OP 03677	TRANSF	NAIR G. M. DA SILVA FRANCA - ME	2.890,00	0,00	128.645,00
11086	15/04/2013	OP 03798	FATURA	TELEFÔNICA BRASIL S.A	503,68	0,00	128.141,32
11394	16/04/2013	OC 04259		REMUN.DE OUTROS DEPÓSITOS DE	0,00	205,85	128.347,17
11778	19/04/2013	OP 04112	TARIFA	BANCO DO BRASIL S/A.	14,80	0,00	128.332,37
11927	22/04/2013	OP 04139	TRANSF	EMPRESA DE DISTR. ENERGIA VALE PAR.	431,88	0,00	127.900,49
12460	25/04/2013	OP 04360	TRANSF	ANTONIA MARIA O.DA SILVA PARAGUACU	117,00	0,00	127.783,49
12617	26/04/2013	OP 04427	FATURA	VIVO S/A	159,80	0,00	127.623,69
12762	29/04/2013	OP 04496	FATURA	CIA. SANEAMENTO BASICO ESP - SABESP	94,16	0,00	127.529,53
13114	30/04/2013	TR 00796	transf	Transf.6066-6 / 2399-2(10 a 29/04)	0,00	2.092,39	129.621,92
13120	30/04/2013	TR 00799	transf	Transf.6066-6 // 23999-2(10 a 29/04)	0,00	586,87	130.208,79
13118	30/04/2013	TR 00798	transf	Transf.6066-6 / 23999-2 (10 a 29/04)	0,00	178,70	130.387,49
13116	30/04/2013	TR 00797	transf	Transf.6066-6 / 23999-2 (10a29/04)	0,00	13,06	130.400,55
14875	13/05/2013	OP 05273	NET	ANTONIA MARIA O.DA SILVA PARAGUACU	117,00	0,00	130.283,55
14874	13/05/2013	OP 05272	NET	PARAGUAÇU AUTO CENTER MANUT DE A	2.270,30	0,00	128.013,25
15228	14/05/2013	TR 00857		TRANSF. 23.999-2 / 130.050-4 OP -5338	13,10	0,00	128.000,15
15095	14/05/2013	OP 05337	NET	A TELECOM S.A	69,90	0,00	127.930,25
15093	14/05/2013	OP 05335	NET	ANTONIA MARIA O.DA SILVA PARAGUACU	117,00	0,00	127.813,25
15096	14/05/2013	OP 05338	NET	HELTON FERNANDO PEREIRA MECANICA	641,90	0,00	127.171,35
15094	14/05/2013	OP 05336	NET	DORVAL CAMPOS DA ROZA RESTAURANT	1.214,40	0,00	125.956,95
Total . .					26.910,47	152.867,42	
Saldo Atual . . .							125.956,95
Total Geral . .					26.910,47	152.867,42	



GV – 082/2013

Santa Cruz do Sul, 24 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Paraguaçu Paulista – SP

Ref.: Viatura de Combate a Incêndios

Prezado(s) Senhor(es):

A Mitren Sistemas e Montagens Veiculares Ltda, com sede na Rua Dr. José Carlos Pereira, 260, Distrito Industrial, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.249.150/0001-51 e IE nº 108/0077615, telefone (51)3715-6300, fax (51)3715-4652, em atenção a sua consulta, tem o prazer de apresentar a cotação de preços estimativos conforme segue:

Item	Descrição	Preço Estimativo (un)
01	Encarroçamento de veículo de combate a incêndios tipo Auto Tanque (AT) conforme especificações do Corpo de Bombeiros, sobre chassi PBT 16.000 kg fornecido pelo Corpo de Bombeiros.	R\$ 220.000,00

Condições de Fornecimento

Impostos – ICMS de 17% . O IPI de 0%.

Prazo de entrega – 210 dias a contar do recebimento da Nota de

Transporte – de responsabilidade da MITREN.

Condições de Pagamento – contra-entrega.

Testes de Entrega/Curso de Operação – serão realizados em nossa fábrica, com acompanhamento de técnicos indicados pelo cliente.

Garantia – (02) dois anos, a contar da entrega e aceitação do objeto, contra defeitos de fabricação ou mau funcionamento.

Validade da proposta – 60 dias corridos, a contar da data da apresentação.

Renovando nosso apreço e consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

André Xavier / Supervisor de Vendas

Rua Dr. José Carlos Pereira, 260 – Distrito Industrial - Santa Cruz do Sul – RS – Brasil - CEP 96835-670
Fone 51 3715.6300 – Fax 51 3715.4652 - www.mitren.com.br – E-mail: vendas@mitren.com.br

Erechim, 02 de Maio de 2013.

À

Prefeitura Municipal de Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Att. Sub Ten PM EduardoE-mail: duducesar@yahoo.com.br

Paraguaçu Paulista, SP

Ref.: Proposta Implementação Auto Tanque 5.000 litros – Painei Transversal

Prezados Senhores:

Conforme solicitado, apresentamos nossa Proposta para Implementação da Viatura abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Encarroçamento de Viatura Tipo Auto Tanque 5.000 litros, com Painei Transversal , plenamente em conformidade com as Especificações Técnicas solicitadas.	01	330.000,00	330.000,00

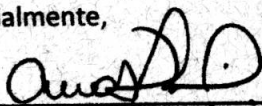
***** O chassi deverá ser fornecido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.**

- **Preço Unitário: R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).**
- **Preço Total: R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).**

Condições Gerais:

Pagamento:	30(trinta) dias.
ICMS (incluso):	17% (dezessete por cento).
Prazo de Entrega:	Em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
Frete:	CIF Paraguaçu Paulista, SP
Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias.
Garantia:	12(doze), meses contra defeito de fabricação ou projeto.
IPI:	Isento, conforme Lei Federal nº 8.058, de 02 de julho de 1990.
Observação:	Nos preços propostos estão inclusas 03(três) visitas para até 03(três) membros da equipe técnica, para acompanhamento da montagem da Viatura.

Cordialmente,

**Triel HT Industrial e Participações S/A**
André Luiz Reis



Barão de Cotegipe - RS, 30 de Abril de 2013

Ao
Corpo de Bombeiros de Paraguaçu Paulista- SP.

Att: PM Eduardo

Conforme nosso contato, segue o Orçamento para fornecimento das Viaturas abaixo:

Item	Produto	Unid.	Quant.
01	Aquisição de encarroçamento para Veiculo tipo viatura operacional Auto tanque AT, em chassi IVECO TECTOR 170E22, fornecido pelo corpo de bombeiros de Paraguaçu Paulista, conforme especificações.	Unid.	01

- Preço Unitário: R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).
- **Preço Total: R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)**
- Marca: LCL/ AT
- Procedência: Nacional

Condições Gerais:

Pagamento:	30 (trinta) dias
Banco:	Banco Sicoob (756) Agência: 4424-5 Credisul Conta Corrente: 935-0
IPI:	Isento de IPI, conforme Lei 8058/90 D.O.U. 03/07/90.
Prazo de Entrega:	180 (Cento e oitenta dias).
Garantia:	A garantia será : 01 ano após a entrega.

Validade da Proposta:	120 (cento e vinte) dias.
Condições Gerais:	Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução da obra ou prestação de serviços.

Na expectativa de poder atendê-los, aguardamos o vosso retorno para as providências que se fizerem necessários.

Cordialmente,





MEMORIAL DESCRITIVO

CAPITULO 1 - DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1.1. Esta especificação foi elaborada com base na norma NBR 14.096, edição de 1998, da ABNT, que regulamenta a fabricação de viaturas de combate a incêndio, adaptada conforme nossas necessidades peculiares e enquadrada nos requisitos mínimos exigidos pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo. A NBR 14.096 não é utilizada em sua plenitude, e somente os itens especificamente indicados, serão considerados como prescrição obrigatória para a Viatura.

CAPÍTULO 2 – VEÍCULO A RECEBER A CARROCERIA

2.1. DISPOSIÇÃO GERAL

2.1.1. O veículo a ser instalado a carroceria e demais equipamentos deverá ser um IVECO TECTOR 170E22 e já pertencente ao Corpo de Bombeiros de Paraguaçu Paulista

2.2. BANCOS

2.2.1. A vencedora do certame, deverá ser revestir os bancos em couro sintético na cor preta.

CAPÍTULO 3 - ESPECIFICAÇÃO DA CARROCERIA

3.1. QUADRO AUXILIAR

3.1.1. A viatura deverá ser receber um quadro auxiliar confeccionado em perfis de aço carbono tipo viga "U", para absorver movimentos de torção e flexão, com perfeita adequação da superestrutura ao chassi, evitando-se a transferência de esforços gerados pelo chassi ao equipamento de maneira incorreta ou vice-versa. Deverá ser totalmente soldado através do processo elétrico tipo Mig.

3.1.2. O quadro auxiliar terá fixação elástica, parafusada sobre coxins de borracha ao chassi, com talas parafusadas e de grampos do tipo "8.8" sextavados MA 20 x 180 com porca classe 10 MA 20 conjugados com molas do tipo AR 6.0 x 40.3 x 140 x 13 FV 2886, perfazendo com esta a permissão de movimentos oscilatórios verticais ao conjunto, deixando sua flexibilidade dentro de parâmetros nos quais trincas e rachaduras não aconteçam devido a deformações excessivas do conjunto.

3.1.3. A construção deverá ser **obedecer** às orientações técnicas e diretrizes recomendadas **pelo fabricante do chassi**.

3.1.4. Após montagem, solda e jateamento com areia M 10 até o grau SA3, deixando a superfície com o aspecto de metal branco, o quadro auxiliar deverá ser pintado com fundo tipo Primer Epóxi de ferro e duas demãos de tinta, cor preta, Esmalte Poliuretano Catalisado.

3.2. TANQUE DE ÁGUA

3.2.1. Formato tetraédrico, do tipo autoportante, construído em chapas de aço carbono A 36 e soldadas com dupla costura pelo processo MIG/MAG, dobradas a frio com cantos arredondados tendo a espessura de 4,76 mm para laterais, teto e fundo e 4,18 mm nas cabeceiras e com capacidade de **5.000 litros**. Na parte superior traseira haverá duas conexões do tipo engate rápido (storz) com tampão, Ø de 65 mm, sem válvula de fechamento, direcionada para a parte traseira do veículo, a fim de facilitar o acoplamento das mangueiras de enchimento.

- 3.2.2. Localizado entre o compartimento de bomba e a traseira, com paredes externas que permitam acabamento, pois deverá ser aparente.
- 3.2.3. O tanque possuirá vigamentos na parte inferior para distribuição uniforme das cargas sobre o quadro auxiliar do chassi.
- 3.2.4. Quebra ondas, dividindo o tanque em seções construídos com chapas de aço carbono A 36 de espessura de 4,18 mm e 3,42 mm, fixos, soldados ao tanque, de acordo com a NBR 14.096.
- 3.2.5. Fixação sobre coxins de borracha especial dimensionado de acordo com a carga que irá receber, permitindo ao tanque receber e absorver sem danos os movimentos de torção e flexão, observadas as normas do fabricante do chassi.
- 3.2.6. Respiradouro e ladrão em tubo do mesmo material do tanque para alívio de pressão em compartimento tipo torre com tubulação Ø de 102 mm para derramar o excesso de água atrás do rodado traseiro, atendendo ao item 7.3.2 da NBR 14096.
- 3.2.7. O tanque possuirá tampa removível de no mínimo 2/3 do seu tamanho total, que permita fácil acesso a todos os compartimentos. Esta tampa deverá ser flangeada ao tanque (parafusada com parafusos em aço inoxidável) com junta de vedação hermética de borracha sintética.
- 3.2.8. Saídas para visor de nível da água do tanque que ficará localizado no compartimento do painel da bomba.
- 3.2.9. Caixa dreno de aço carbono A36, espessura de 4,76 mm, soldada a parte inferior do tanque, com saída para a bomba com tela inoxidável, espaço para a decantação de detritos e dreno Ø de 65 mm com tampão.
- 3.2.10. O tanque deverá ser dotado dos seguintes acessórios:
- 3.2.10.1. 01 (um) ladrão extravasador de água/ar Ø de 102 mm, dotado de câmara de nível com 200 mm de altura e tampa móvel de enchimento que funciona como proteção contra sobrepressão de enchimento ou vácuo na descarga;
- 3.2.10.2. 01 (uma) conexão para ligação tanque-bomba com Ø de 5", com caixa antivórtice, dotada de filtro e mangote flexível;
- 3.2.10.3. 01 (um) dreno do tanque com Ø de 65 mm, com válvula tipo esfera tripartida ligada à caixa da decantação / antivórtice, junto à alimentação da bomba;
- 3.2.10.4. 01 (uma) conexão bomba-tanque Ø de 40 mm com rosca fêmea 11fpp sendo o material de latão ou aço inox flangeada no tanque;
- 3.2.10.5. 01 (um) bocal para abastecimento rápido, por gravidade, (na parte superior) com Ø de 152 mm e tampa com fechamento hermético.

3.3. COMPARTIMENTO DA BOMBA

- 3.3.1. Deverá ser localizado entre a cabine e o tanque d'água com a função de alojar a bomba de incêndio, encanamentos, painel de comandos e controles. Deverá ser construído em perfis de alumínio de faces planas com espessura mínima de 2 mm, revestido em chapas de alumínio com espessura mínima de 1,2 mm fixados a carroceria sem a utilização de rebites, formando um conjunto auto-portante independente do quadro auxiliar.
- 3.3.2. Possuirá elementos de fixação, por meio de coxins automotivos, que permitam compensação de flexões, torções e montagem independente.
- 3.3.3. O painel de comando, com os controles do equipamento e instrumentação montados sobre placa de alumínio, deverá ser a meia-nau e situar-se transversalmente em relação a cabine do motorista permitindo que o operador se posicione em pé para a utilização do painel (painel transversal). Estará situado entre a cabine da viatura o compartimento do tanque de água. Possuirá fácil acesso pelas laterais, com piso em alumínio anti-derapante, e que possibilite a adequada operação pelo motorista da viatura, bem como a visualização de toda área ao seu redor.
- 3.3.4. O compartimento para o carretel do mangotinho, ficará localizado na lateral direita, acima das tubulações de admissão e expulsão da bomba de incêndio. O compartimento deverá ser dotado de porta persiana tipo vertical, confeccionadas todas em alumínio escovado, com cursor de deslizamento disposto verticalmente na estrutura do encarroçamento e mecanismo para evitar a trepidação dos perfis no deslocamento do

veículo. Iniciarão na parte inferior do compartimento, tendo desenvolvimento vertical de abertura. Estas portas possuirão sistema de abertura/fechamento tipo barra. O sistema possuirá vedação eficiente contra pó e água, através dos perfis nas guias verticais, com sistema adicional contra ruídos. A cortina é composta de perfis lisos de alumínio com no máximo 40 mm de altura, com filete de borracha ou similar entre os perfis para evitar atrito, para que possam ser enrolados sobre o cilindro provido de mola acumuladora de tensões, deixando a condição de estacionar a cortina em qualquer posição vertical. Esse cilindro acumulador deverá ser locado imediatamente sobre o final superior da cortina.

3.3.5. Na lateral direita possuirá um compartimento para acomodar equipamentos e acessórios, sendo esta dotado de porta persiana tipo vertical, confeccionadas todas em alumínio escovado, com cursor de deslizamento disposto verticalmente na estrutura do encarroçamento e mecanismo para evitar a trepidação dos perfis no deslocamento do veículo. Iniciará na parte inferior do compartimento, tendo desenvolvimento vertical de abertura. Estas portas possuirão sistema de abertura/fechamento tipo barra. O sistema possuirá vedação eficiente contra pó e água, através dos perfis nas guias verticais, com sistema adicional contra ruídos. A cortina é composta de perfis lisos de alumínio com no máximo 40 mm de altura, com filete de borracha ou similar entre os perfis para evitar atrito, para que possam ser enrolados sobre o cilindro provido de mola acumuladora de tensões, deixando a condição de estacionar a cortina em qualquer posição vertical. Esse cilindro acumulador deverá ser locado imediatamente sobre o final superior da cortina.

3.3.6. Possuirá em ambos os lados, na parte inferior, estribos laterais com estrutura e piso (em chapa xadrez) de alumínio com largura mínima de 170mm para acesso ao mangotinho e ao interior do compartimento de bomba.

3.3.7. No compartimento de bomba, possuirá em pelo menos uma escada de acesso ao convés, a qual permitirá o acesso direto do operador, do painel de comando até o convés, sendo esta escada dotada de balaústre(s) que irá(ão) auxiliar no acesso.

3.3.8. Os prolongamentos laterais dianteiros (fechamentos) serão considerados como parte integrante deste compartimento, com objetivo de proporcionar acabamento estético/visual entre a traseira da cabine do veículo e a frente do compartimento.

3.3.9. A bomba deverá ser protegida contra impactos externos, por meio de um protetor de aço localizado sob a bomba, na parte inferior da viatura, ventilado e de fácil manejo.

3.3.10. O sistema de baterias do veículo deverá ser mantido na posição original ou instalado abaixo da cabina quanto a mesma for duplicada, de forma a não comprometer o espaçamento da casa de bomba.

3.3.11. A largura da estrutura da casa de bomba deverá ser intermediária entre a cabina e a carroceria, formando em conjunto uniforme entre as partes (cabina, compartimento da bomba e carroceria).

3.3.12. A porta de acesso à bomba terá uma abertura de no mínimo 700 mm. x 700 mm.

3.3.13. Convés possuirão balaústres reforçados em alumínio polido nas suas extremidades laterais superiores.

3.4. COMPARTIMENTOS DE MATERIAIS

3.4.1. Total de dois compartimentos inferiores, sendo um compartimento em cada lateral e a frente do rodado traseiro, com portas em chapa de alumínio, de espessura mínima de 02 mm, e coladas sobre estrutura de perfis de alumínio estrutural com as mesmas características mecânicas acima, com fechaduras e dobradiças únicas, do tipo piano, em aço inoxidável, com limitador de abertura e fechaduras com chave permitindo a guarda segura dos materiais.

3.4.2. Total de dois compartimentos localizados nas laterais do compartimento traseiro, sendo estes dotados de porta persiana tipo vertical, confeccionadas todas em alumínio escovado, com cursor de deslizamento disposto verticalmente na estrutura do encarroçamento e mecanismo para evitar a trepidação dos perfis no deslocamento do veículo. Iniciarão na parte inferior do compartimento, tendo desenvolvimento vertical de abertura. Estas portas possuirão sistema de abertura/fechamento tipo barra. O sistema possuirá vedação eficiente contra pó e água, através dos perfis nas guias verticais, com

sistema adicional contra ruídos. A cortina é composta de perfis lisos de alumínio com no máximo 40 mm de altura, com filete de borracha ou similar entre os perfis para evitar atrito, para que possam ser enrolados sobre o cilindro provido de mola acumuladora de tensões, deixando a condição de estacionar a cortina em qualquer posição vertical. Esse cilindro acumulador deverá ser locado imediatamente sobre o final superior da cortina.

3.4.3. Abaixo dos compartimentos descritos no item acima, serão confeccionadas plataformas retrateis e/ou escamoteáveis com capacidade de suportar o peso mínimo de 120 kg, as quais terão a finalidade de facilitar o acesso ao ponto mais alto do compartimento.

3.4.4. Uma carenagem traseira com porta tipo persiana vertical e composta por estribos em forma de degraus, ocupando toda largura da traseira, para rápido acesso ao convés, revestida com chapa de alumínio antiderrapante de 03 mm. Na traseira deverá ser instalados os suportes para um extintor de pó ABC de 10 kg. e um extintor de CO2 de 06 kg, **fornecidos pelo contratado.**

3.4.3. O acesso ao convés feito pela traseira da viatura, deverá ser facilitado por balaústres, pega mão e por dois degraus escamoteáveis, tanto no lado direito, como no esquerdo.

3.4.4. Todos os compartimentos terão iluminação interna com lâmpadas tipo LED (diodo emissor de luz). Cada divisão dos compartimentos terá uma lâmpada, com interruptor próprio, de forma que ilumine todos os materiais.

3.4.5. Todos os compartimentos terão perfeito isolamento e vedação contra entrada d'água e poeira.

3.4.6. As paredes divisórias entre os compartimentos serão com chapa dupla de alumínio de 03 mm lisa, de forma que proporcione firmeza para o acondicionamento dos materiais e não deixe aparentes as pontas dos rebites ou parafusos de fixação de materiais.

3.4.7. Todos os suportes de fixação de materiais e equipamentos serão em aço inoxidável.

3.4.8. À distância entre o eixo traseiro e a extremidade traseira da carroceria ultrapassará 2000 mm mais 300 mm do estribo traseiro, totalizando no máximo 2300 mm.

3.4.9. Todos os compartimentos possuirão proteção eficiente da chaparia inferior.

3.4.10. A cubagem e o memorial descritivo deverão estar descritos no desenho de vista geral, a ser apresentado junto a proposta de preços.

3.4.11. A montagem e compartimentação serão de acordo com a necessidade de acondicionamento do material desse edital, sendo que os detalhes serão realizados de acordo com as orientações do Corpo de Bombeiros, sendo os mais pesados, como a moto bomba do equipamento de desencarceramento, obrigatoriamente, ser instalada sobre suporte correção e retrátil, disporão de sistema de travamento de fácil liberação.

3.5. CONVÉS DO VEÍCULO E COMPARTIMENTOS SUPERIORES

3.5.1. Todo o convés deverá ser construído em chapa de alumínio tipo lavrado xadrez antiderrapante de 03 mm.

3.5.2. Os compartimentos de materiais serão de chapa de alumínio lisa de 02 mm.

3.5.3. Na parte superior do tanque, ao centro, deverá ser construído suporte para acondicionamento **de 02 (dois) mangotes, fornecidos pelo contratado**, Ø de 102 mm e 3000 mm de comprimento e uma **escada prolongável**, com dois lances e comprimento de 3,5 metros quando recolhida (7 metros estendida), em duralumínio com capacidade de carga de trabalho de no mínimo 26,6 kgf/cm², **fornecida pela proponente**, de maneira que sua retirada seja possível apenas por um bombeiro.

3.5.4. Na lateral esquerda deste conjunto deverá ser construído compartimento tipo baú, em alumínio, para acondicionamento de materiais de sapa, em toda sua extensão.

3.5.5. Na lateral direita deste conjunto deverá ser construído compartimento tipo baú, em alumínio, para acondicionamento de materiais de sapa, em toda sua extensão.

3.6. PAINEL DE COMANDO

3.6.1. Localizado na posição transversal em relação à cabine do motorista e conterá os seguintes instrumentos:

3.6.1.1. manômetro de 01 a 28 kg/cm² em banho de glicerina, Ø de 102 mm;

- 3.6.1.2. vacuômetro de 00 a 76 cm Hg em banho de glicerina, Ø de 102 mm;
- 3.6.1.3. tacômetro de acordo com a rotação do motor;
- 3.6.1.4. indicador de pressão do óleo do motor;
- 3.6.1.5. indicador de temperatura do motor;
- 3.6.1.6. horímetro de 00 a 9.999 horas;
- 3.6.1.7. lâmpada piloto - bomba de escorva ligada;
- 3.6.1.8. visor de nível do tanque microprocessado, com Led's visíveis mesmo à luz do sol, visibilidade de 180 graus, com dispositivo de segurança que alerta o operador quando o agente extintor se aproxima da quantidade mínima (este nível não deverá ser possuir peças móveis no interior do tanque);
- 3.6.2. Possuirá os seguintes comandos:
 - 3.6.2.1. **Manuais:**
 - 3.6.2.1.1. Alavanca de acionamento da válvula bomba/tanque;
 - 3.6.2.1.2. Alavanca de acionamento da válvula tanque/bomba;
 - 3.6.2.1.3. Alavanca de acionamento da bomba de escorva;
 - 3.6.2.1.4. Alavancas de acionamento das expedições (**todas**);
 - 3.6.2.1.5. Alavanca de acionamento da introdução auxiliar;
 - 3.6.2.1.6. Interruptor de luz do painel;
 - 3.6.2.1.7. Interruptor dos faroletes traseiros
 - 3.6.2.2. **Eletrônico:**
 - 3.6.2.2.1. Acelerador do motor;
 - 3.6.2.2.2. Todos os botões e disjuntores do painel conterão sistema de isolamento contra umidade e poeira;
 - 3.6.2.2.3. O painel possuirá iluminação com acionamento no local, que proporcione total e perfeita iluminação da parte frontal do painel;
 - 3.6.2.2.4. Todos os comandos possuirão placa de identificação no idioma português em alumínio;
 - 3.6.2.2.5. Internamente, na cabina do veículo, existirá uma luz piloto, de cor vermelha, **indicando "BOMBA ENGATADA"**;
 - 3.6.2.2.6. **Serão admitidos dispositivos pneumáticos e/ou elétricos**, somente em locais e/ou pontos que a opção manual e/ou mecânica for tecnicamente inviável ou poderá comprometer a operação do veículo. A utilização de dispositivo pneumático e/ou elétrico, deverá ser aprovada previamente pelo Corpo de Bombeiros.

3.7. CARRETEL DE MANGOTINHO

- 3.7.1. Possuirá um carretel de mangotinho, situado no lado direito da viatura acima das admissões e expulsões do compartimento de bomba, com o carretel em alimentação axial, corpo e base de fixação em aço inoxidável, guarnições laterais em alumínio fundido, dispositivo de segurança com freio de posição do tipo mola de pressão regulável, para evitar o desenrolamento.
- 3.7.2. Recolhimento manual por manivela.
- 3.7.3. O mangotinho possuirá 45 metros, Ø de 25,4 mm, fabricado em tubo de borracha reforçada, com cordéis de fibra sintética e cobertura de borracha raiada e pressão de ruptura 48 kgf/cm².
- 3.7.4. Empatamento em aço bicromatizado reutilizável, junta giratória; corpo em bronze; dois mancais de escorregamento.
- 3.7.5. **Esguicho em composite ou liga de alumínio**, de vazão constante, empunhadura tipo pistola, Ø de 25,4 mm, regulável para jato sólido e neblina, com bloqueio total, conectado na extremidade do mangotinho.

3.8. CANHÃO

- 3.8.1. Instalado na parte superior da casa de bomba, com esguicho monitor (canhão), capacidade de vazão de 1900 LPM (500 GPM), tipo flangeado, com Ø de 65 mm, com esguicho fog instalado em piso de chapa antiderrapante, movimentos através de cabo

volante com trava de posicionamento, alcance do jato de 45 metros e giro em torno do eixo de 360° na horizontal e movimentação de 15° a 85° na vertical.

3.9. BOMBA DE INCÊNDIO

3.9.1. Deverá ser do tipo centrífuga, certificada nos padrões de construção e desempenho em conformidade com NFPA 1901 em sua última edição (apresentar na proposta a certificação), com vazão nominal de 2850 LPM (750 GPM) a 10,5 Kg/cm² (150 PSI), rotor em bronze, corpo da bomba em ferro fundido modular; eixo propulsor em aço cromo-níquel, revestido com cromo duro; difusor em ferro fundido modular, rolamentos duplos de lubrificação permanente e totalmente isolados da água por meio de retentores adequados e com vedação por meio de selo mecânico.

3.9.2. Acionamento via eixo cardan do veículo através de caixa de transferência (split shaft).

3.9.3. O engate deverá ser por sistema elétrico ou pneumático, com opção de engate manual, comandado da cabina pelo motorista, devendo possuir sinalização por lâmpada piloto no painel de acionamento e dreno através de válvula.

3.9.4. A bomba deverá ser localizada sobre o chassi, entre a cabina e o tanque de água (meio da nave – midle ship), sem interferir nas longarinas, dispondo de anéis de desgaste em bronze, facilmente substituíveis.

3.9.5. Possuirá capacidade para succionar água de uma altura mínima de 03 (três) metros entre o centro da bomba e a linha d'água, utilizando 02 mangotes de 03 (três) metros de comprimento de no mínimo 102 mm de Ø.

3.10. SISTEMA DE ESCORVA

3.10.1. Possibilitará o escorvamento e alimentação da bomba de incêndio através de níveis inferiores de abastecimento d'água como mananciais e tanques de solo, piscinas etc, pelo arraste e eliminação do ar e a consequente geração de vácuo na tubulação e nos mangotes de sucção na intensidade mínima de 537 mm (21") de coluna de mercúrio (Hg) de vácuo em uma altitude de até 300 metros acima do nível do mar conforme especificado pela norma brasileira NBR 14.096/98 da ABNT e tabelas contidas na NFPA 1901.

3.10.2. A escorva deverá ser obtida através de uma bomba de deslocamento positivo com rotor de palhetas, acionada por motor de partida elétrica de 12 ou 24 Volts com potência mínima de 2,0 cv.

3.10.3. A bomba de vácuo terá o corpo, o eixo e o rotor em materiais adequados e a prova de corrosão.

3.10.4. O acionamento da bomba deverá ser feito através do motor de 12 ou 24 Volts com acionamento automático quando acionada a alavanca da válvula de escorva.

3.10.5. O sistema deverá ser isento de óleo lubrificante para a realização do escorvamento.

3.10.6. A proponente deverá apresentar em anexo o desenho e fluxograma de funcionamento deste sistema de escorva, junto a proposta de preços.

3.11. SISTEMA HIDRÁULICO

3.11.1. Para a introdução, possuirá 02 (duas) entradas Ø de 102 mm, com rosca 04 fios/pol NSFHT, sendo uma do lado esquerdo e a outra do lado direito da viatura, ambas com tampa cromada de munhões longos.

3.11.2. As expedições serão em número de 05 (cinco) e as introduções em número de 05 (cinco), dispostas da seguinte forma:

3.11.2.1. Ligações do tanque para bomba:

3.11.2.1.1. Uma ligação do tanque para a bomba com Ø de 76,2 mm, dotada de válvula esférica de abertura a ¼ de volta, conforme item 3.2.;

3.11.2.1.2. Uma ligação da bomba para o tanque com Ø de 40 mm, dotada de válvula esférica de abertura a ¼ de volta, conforme item 3.2..

3.11.2.2. Lado esquerdo da viatura:

3.11.2.2.1. 01 (uma) expedição de Ø 65 mm: locada abaixo do painel de controle dotada de válvula esférica de abertura a ¼ de volta, com tampão cromado e preso a carroceria com corrente cromada;

3.11.2.2.2. 01 (uma) introdução auxiliar de Ø 65 mm dotada de válvula esférica de abertura a ¼ de volta, com tampão cromado e preso a carroceria com corrente cromada;

3.11.2.2.3. 01 (uma) introdução principal de Ø 102 mm.

3.11.2.3. **Lado direito da viatura:**

3.11.2.3.1. 01 (uma) expedição de Ø 65 mm, dotada de válvula esférica de abertura a ¼ de volta, com tampão cromado e preso a carroceria com corrente cromada;

3.11.2.3.2. 01 (uma) introdução de Ø 102 mm.

3.11.2.4. **Traseira da viatura:**

3.11.2.4.1. 02 (duas) introduções, exclusivas para abastecimento do tanque, de Ø 65 mm, na parte superior traseira do veículo, com engate storz e com tampa cromada presa ao tanque por correntes;

3.11.2.4.2. 01 (uma) expedição para linha preconectada, Ø de 65 mm, dotada de válvula esférica de abertura a ¼ de volta, com tampão cromado e preso a carroceria com corrente cromada, situada no lado esquerdo do veículo;

3.11.2.4.3. 01 (uma) expedição para linha preconectada, Ø de 40 mm, dotada de válvula esférica de abertura a ¼ de volta, com tampão cromado e preso a carroceria com corrente cromada, situada no lado direito do veículo.

3.11.2.5. **Superior da viatura:**

3.11.2.5.1. 01 (uma) expedição de 65 mm destinada ao canhão de convés.

3.11.3. Todas as introduções e expedições possuirão conexão storz (exceto as de 102 mm) e tampas cromadas.

3.11.4. Nas expedições e introdução auxiliar serão instaladas curvas de modo que as mangueiras, nelas conectadas, não venham a colar as paredes, prejudicando, assim, a pressão a ser recebida pelo esguicho.

3.11.5. As tubulações serão construídas em tubos de aço tipo "schedule" 40 e conexões no mesmo material, pressão limite de trabalho de 22 Kgf/cm², válvulas com vedação em teflon, acionamento a 1/4 de volta, passagem integral e compacta.

3.11.6. As mangueiras serão do tipo alta pressão, compatível com a bomba de incêndio, assim como possuir empates metálicos rosqueados.

3.12. INSTALAÇÃO ELÉTRICA

3.12.1. Tensão igual a existente no veículo, chave geral em todos os circuitos elétricos relativos à parte de incêndio e carroceria, dimensionados de acordo com a carga; caixa de distribuição contendo fusíveis em todos os circuitos, dimensionados de acordo com a carga; fiação protegida contra água, intempéries e sujeira por blindagem tipo espaguete, pontas estanhadas e conectores da linha automotiva; bateria instalada em local de fácil acesso e alternador de potência compatível para corrente de 60 A ou superior, e ainda compatível com os sistemas elétricos instalados.

3.12.2. Deverá ser instalada uma bateria de apoio, no mínimo do mesmo tamanho e capacidade da existente, para que a carga elétrica e os dispositivos de iluminação possam ser utilizados por maior tempo, devendo todas as luminárias e cargas elétricas acrescidas pelo encarroçamento, serem instaladas somente sobre essa bateria reserva.

3.12.3. Todos os compartimentos possuirão iluminação específica com luminárias individuais para cada divisória, acionadas manualmente e de fácil manutenção e operacionalidade.

3.13. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

3.13.1. 01 (uma) lâmpada com dispositivo de acendimento manual no painel de comando do compartimento de bomba; 2 (dois) faroletes (em aço inoxidável ou alumínio) dirigíveis, na parte superior traseira da carroceria.

3.13.2. Na traseira da viatura, serão instalados 02 sinalizadores rotativos, com formato redondo, padrão "sentry", na cor vermelha, **com diodos emissores de luz (led)**, sendo um de cada lado, na parte superior da viatura.

3.14. SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SONORA E VISUAL

3.14.1. De trânsito na dianteira, iluminação original do veículo, na traseira duas lanternas com funções conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

3.14.1.1. **LUMINOSA**: barra de luzes sinalizadora linear de múltiplas funções no mínimo em dois níveis de luzes; largura da barra igual à largura da cabina; perfil delgado de baixa resistência aerodinâmica; efetiva iluminação de advertência desobstruída em 360°, possibilitando máxima eficiência nos ângulos críticos de 45° e 90°, para maior segurança nas interseções e cruzamentos; cúpulas superiores aerodinâmicas e inferiores injetadas em policarbonato de alta resistência e a prova de intempéries; nível superior com cúpula em peça única na cor vermelha, **composta por conjuntos de diodos eletrônicos emissores de luz (LED) de alto desempenho (01 watt de potência).**

3.14.1.2. **LUZES DE EMERGÊNCIA SECUNDÁRIAS (WARM LIGHT)**: Deverá ser instalado um sistema secundário de luzes de emergência e advertência (WARM LIGHT) compostas por 06 (seis) conjuntos na cor vermelha. Os conjuntos serão localizados na parte superior externa do veículo, sendo dois de cada lado (uma em cada extremidade do tanque) e dois na traseira (uma em cada lado). Todas as luzes secundárias de emergência deverão ter formato quadrado ou retangular, com medidas mínimas de 130 X 90 mm e serem montadas de modo a projetar os seus focos de maior intensidade no eixo horizontal, piscando de maneira alternada, duas a duas. As lâmpadas utilizadas serão **diodos emissores de luz (leds)**, acionadas pelo painel de controle central localizado na cabine da viatura;

3.14.1.3. **FARÓIS AUXILIARES**: Instalação de 02 faróis auxiliares, direcionáveis, Ø de 102 mm e corpo em aço inoxidável, na parte superior traseira, em suportes próprios, com a finalidade de proporcionar iluminação extra nos trabalhos em locais de ocorrência.

3.14.1.4. **SONORA**:

3.14.1.4.1. **Sirene 1** - Sirene Fá-Dó eletropneumática, composta de compressor elétrico centrífugo acionado por motor elétrico de corrente contínua, potência de 140 w, mecanismo de comutação por redutor tipo parafuso que comanda uma válvula de giro. Esta válvula governa o ar no ritmo do sinal às cornetas produzindo um som conhecido como FÁ-DÓ, duas cornetas de diafragma em material resistente. Terá suas cornetas instaladas de forma a se voltarem para frente e na horizontal, em altura compreendida entre 800 a 1100 mm.

3.14.1.4.2. **Sirene 2** - sirene eletrônica com mínimo de 100 W de potência, alimentação na voltagem do veículo, produzindo 04 tons, sendo um bitonal, um contínuo e dois intermitentes. Chave seletora para seleção dos tipos de som, **não sendo necessário megafone**. As unidades sonofletoras, em numero de duas (02) serão instaladas à frente do veículo em altura compreendida entre 800 e 1200 mm e não projetadas a frente da linha do para choque;

3.14.1.4.3. Sistema de alarme sonoro para indicar o acionamento de marcha à ré.

3.14.1.5. **ESTROBOSCÓPICA**: Também serão instaladas luzes de advertência localizadas na parte frontal do veículo, de cor branca, em altura entre 800 mm e 1.100 mm objetivando alcançar a linha de retrovisores dos veículos menores (veículos de passeio), em LED, instaladas na grade dianteira.

3.15. PINTURA

3.15.1. Toda a carroceria deverá ser pintada na cor vermelha, conforme decreto estadual 51.811 de 16/05/07, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes das tintas e produtos, devendo também na proteção superficial realizada por primmer epóxi óxido de ferro ser observados os cuidados e recomendações em todas as etapas, desde a preparação da superfície (limpeza, aplicação de primmer, tinta de fundo) até a pintura final de acabamento. Todo o serviço de pintura necessariamente deverá ser executado em estufa com instalações técnicas adequadas ao serviço, não sujeitando a contaminação por partículas diversas.

3.15.2. Toda a superfície sujeita à corrosão receberão tratamento e pintura antiferruginosa.

3.15.3. O veículo também deverá ser entregue **devidamente adesivado**, de acordo com a padronização visual do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

3.16. DIVERSOS / ACESSÓRIOS

- 3.16.1. O veículo deverá ser construído levando-se em conta a distribuição de carga a ser transportada e as condições gerais de serviços que deverá ser submetido.
- 3.16.2. Todos os controles de luz e elementos de operação serão identificados por plaquetas de alumínio ou acrílico transparente auto-adesivo com inscrições em língua portuguesa; os alocados no painel da cabina, também possuirão iluminação própria incorporada, para facilitar a identificação e manuseio.
- 3.16.3. O encarroçamento compreenderá ainda os seguintes acessórios e materiais:
- 3.16.3.1. Suporte para todos os equipamentos que serão acondicionados na viatura, em aço inox ou alumínio, projetados de acordo com a forma dos equipamentos;
- 3.16.3.2. Todos os compartimentos e gavetas, fechados por portas com fechaduras e chaves, deverão possuir borrachas de alta resistência, em sistema embutido, não aparente, para garantir um fechamento hermético e evitar que as borrachas sejam arrancadas com o manuseio do material;
- 3.16.3.3. Pisos e convés, em todas as superfícies passíveis de trânsito pela guarnição, serão utilizados chapas de alumínio xadrez anodizado antiderrapante;
- 3.16.3.4. O cano de escapamento do veículo deverá ser voltado para o lado oposto ao painel de comando e com terminal cromado;
- 3.16.3.5. O trabalho final de encarroçamento atenderá, no aspecto de apresentação visual, o layout padrão fornecido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- 3.17. Os materiais a **serem fornecidos pela proponente** são:
- 3.17.1. Dois mangotes de sucção com Ø de 102 mm e 3000 mm de comprimento (item 3.5.3.).
- 3.17.2. Ralo de fundo para engate aos mangotes nas operações de sucção.
- 3.17.3. Escada prolongável em alumínio, conforme descrito no item 3.5.3..
- 3.17.4. Um extintor de incêndio com carga de pó ABC de 10 kg (item 3.4.2.).
- 3.17.5. Um extintor de incêndio com carga de CO² de 06 kg (item 3.4.2.).
- 3.17.6. Dois calços metálicos para utilização nas rodas em locais de estacionamento (aclives e declives), conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro, para veículos com PBT acima de 3500 kg.
- 3.17.7. Equipamentos de rádio comunicação descritos no capítulo 4.

CAPÍTULO 4. EQUIPAMENTOS DE RÁDIO COMUNICAÇÃO

EQUIPAMENTO DE RÁDIO TRANSCEPTOR MÓVEL VHF/FM, SINTETIZADO

- 4.1. No veículo deverá ser instalado pela empresa vencedora, **equipamento rádio móvel mais dois rádios portáteis (HT)** conforme as especificações abaixo:
- 4.1.1. **CARACTERÍSTICAS GERAIS**
- 4.1.1.1. Faixa de Operação - 146 - 174MHz
- 4.1.1.2. Potência de Transmissão - 45W
- 4.1.1.3. Quantidade de Canais - 16 canais
- 4.1.1.4. Separação de Freqüências 28 MHz
- 4.1.1.5. Tensão de Alimentação - 13,8 +/- 10% V CC
- 4.1.1.6. Cons. Típico em Relação Áudio Normal - 7,5W/1,5A
- 4.1.1.7. Dimensões (A x L x P) - 50,8 x 178 x 198mm
- 4.1.1.8. Peso - 1,7Kg
- 4.1.2. **FREQÜÊNCIAS DOS CANAIS DO RECEPTOR E TRANSMISSOR**
- 4.1.2.1. Canal 1 (um) 171,230 MHz
- 4.1.2.2. Canal 2 (dois) 171,270 MHz
- 4.1.2.3. Canal 3 (três) 171,430 MHz
- 4.1.2.4. Canal 4 (quatro) 171,450 MHz
- 4.1.2.5. Canal 5 (cinco) 171,490 MHz
- 4.1.2.6. Canal 6 (seis) 171,570 MHz
- 4.1.2.7. Canal 7 (sete) 171,350 MHz
- 4.1.2.8. Canal 8 (oito) 171,730 MHz

- 4.1.2.9. Canal 9 (nove) 171,610 MHz
- 4.1.2.10. Canal 10 (dez) 171,470 MHz
- 4.1.2.11. Canal 11 (onze) 171,890 MHz
- 4.1.2.12. Canal 12 (doze) 171,910 MHz
- 4.1.2.13. Canal 13 (treze) 171,790 MHz
- 4.1.2.14. Canal 14 (quatorze) 171,930 MHz
- 4.1.2.15. Canal 15 (quinze) 171,170 MHz
- 4.1.2.16. Canal 16 (dezesesseis) 171,990 MHz

4.1.3. TRANSMISSOR

- 4.1.3.1. Potência de transmissão 45 Watts
- 4.1.3.2. Estabilidade de Frequência $\square$ 0,00025%
- 4.1.3.3. Espúrios e Harmônicos 0,25uW
- 4.1.3.4. Resposta Freq. de Áudio +1/-3 dB (300 a 3000Hz com pré-ênfase de 6dB por oitava)
- 4.1.3.5. Denominação das Emissões 16 K0F3EJN
- 4.1.3.6. Impedância de Saída 50 Ohms
- 4.1.3.7. Sensibilidade de Modulação 80mV para 60% desvio nom
- 4.1.3.8. Separação Canais Adjacentes 20/25/30 KHz
- 4.1.3.9. Ruído de FM 45 dB

4.1.4. RECEPTOR

- 4.1.4.1. Separação de Canais Adjacentes 12,5KHz - 20/25/30 KHz
- 4.1.4.2. Sensibilidade Útil
- 4.1.4.3. 12 dB EIA SINAD 0,35uV - 0,30uV
- 4.1.4.4. 20 dB SINAD 0,45uV - 0,40uV
- 4.1.4.5. Abertura do silenciamento 10dB SINAD
- 4.1.4.6. Seletividade para Canais
- 4.1.4.7. Adjacentes, EIA -70dB -80dB
- 4.1.4.8. Intermodulação EIA -70dB -78dB
- 4.1.4.9. Tolerância de Frequência $\square$ 0,00025% (de -30°C a 60°C)
- 4.1.4.10. Rejeição de Espúrios EIA -80dB
- 4.1.4.11. Rejeição de Imagem -80dB
- 4.1.4.12. Potência de Áudio Nominal
- 4.1.4.13. Falante Externo (8 OHMs)
- 4.1.4.14. EIA ($\square$ 5% de Distorção) 7,5W
- 4.1.4.15. Falante Interno 3,0W Nominal
- 4.1.4.16. Largura Útil de Faixa (EIA) 1,2KHz - 2,0KHz
- 4.1.4.17. Impedância de Entrada 50 Ohms
- 4.1.4.18. Sistema Irradiante - Antena móvel 5/8 de onda com 3 dB de ganho
- 4.1.4.19. A composição para Estação Móvel veicular possuirá equipamento completo c/ kit de instalação veicular, Antena c/ no mínimo 7,5W, original do equipamento ofertado.

4.2. EQUIPAMENTO TRANSCCEPTOR DE RÁDIO PORTÁTIL VHF/FM, SINTETIZADO (HT)

Atenderá conforme as seguintes características:

4.2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 4.2.1.1. Faixa de Operação - de 136 a 174MHz
- 4.2.1.2. Capacidade de Canais - 16 Canais
- 4.2.1.3. Alimentação - 1 bateria recarregável de níquel-cádmio
- 4.2.1.4. Equipado com Bateria - 7,5V com capacidade p/ 1200mAH, alta capacidade
- 4.2.1.5. Dimensões (A x L x P) - 140x59x42mm
- 4.2.1.6. Peso - 509g
- 4.2.1.7. Desempenho Técnico - supera a Norma 001/89 da Secretaria Nacional do Ministério das Comunicações

4.2.2. FREQUÊNCIAS DOS CANAIS DO TRANSMISSOR E RECEPTOR

- 4.2.2.1. Segue a mesma ordem do equipamento móvel

4.2.3. TRANSMISSOR

- 4.2.3.1. Potência de Transmissão Alta = 5W e Baixa = 1W

- 4.2.3.2. Separação de Frequências $\square$ 0,0005% (-330°C a 60°C)
- 4.2.3.3. Denominação das Emissões 16K0F3EJN
- 4.2.3.4. Espúrios, Harmônicos Máximo 0,25uW
- 4.2.3.5. Resposta Frequência de Áudio 1,-3dB (300 a 3000Hz c/ pré-ênfase e 6dB por oitava)
- 4.2.3.6. Distorção Harmônica máxima (em 1000Hz a 60% do desvio máximo permitido) 3%
- 4.2.3.7. Ruído de FM - 40 dB
- 4.2.4. **RECEPTOR**
- 4.2.4.1. Separação Canais Adjacentes - 20 Khz
- 4.2.4.2. Separação Máxima de Canais - 28 Mhz
- 4.2.4.3. Sensibilidade 20 dB de silenciamento - 0,30uW
- 4.2.4.4. Útil: 12dB EIA SINAID - 0,20uW
- 4.2.4.5. 20 dB SINAID - 0,30uW
- 4.2.4.6. Abertura do silenciamento - 10 dB SINAID
- 4.2.4.7. Seletividade para Canais
- 4.2.4.8. Adjacentes, SINAID -70 dB
- 4.2.4.9. Intermodulação 70 dB
- 4.2.4.10. Estabilidade de Frequência $\square$ 0,0005% (-30°C a 60°C)
- 4.2.4.11. Rejeição de Espúrios -70 dB
- 4.2.4.12. Rejeição de Imagens -70 dB
- 4.2.4.13. Potência de Áudio Nominal (1000 Hz, com menos de 5% de Distorção) 500mW
- 4.2.4.14. Largura Útil de Faixa (EIA) 7,5 KHz
- 4.2.5. **COMPOSIÇÃO DO TRANSEPTOR PORTÁTIL**
- 4.2.5.1. Antena helicoidal emborrachada
- 4.2.5.2. Bateria recarregável
- 4.2.5.3. Bateria recarregável sobressalente
- 4.2.5.4. Carregador de baterias inteligente para adaptação veicular
- 4.2.5.5. Estojo de couro com alça
- 4.2.5.6. Headset com Vox original do equipamento ofertado
- 4.3. **CARACTERÍSTICAS GERAIS**
- 4.3.1. Ambos equipamentos de comunicação, especificados acompanhar-se-ão de manuais de operação e manuais de manutenção compostos de desenho esquemático e roteiro de manutenção, ambos em língua Portuguesa.
- 4.3.2. Os equipamentos estarão sujeitos a testes pelo CB, para o que a Empresa vencedora apresentará amostras caso seja solicitado, e também apresentará certificado de homologação/ registro junto ao Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO 5 GUINCHO ELÉTRICO

- 5.1. Guincho elétrico, ligado ao sistema de alimentação do próprio veículo, com capacidade de tração mínima de 5 (cinco) toneladas. O equipamento deverá ser montado sobre uma base constituída de chapa e perfis de aço, fixada na parte dianteira do chassi.
- 5.2. O acionamento deverá ser através de comando, tipo Joystick, conectado através de cabo que permita um afastamento mínimo de 3,5 m do equipamento, a fim de evitar lesões no seu operador.
- 5.3. O cabo de aço deverá ser galvanizado com, no mínimo 30 metros de comprimento, guiado por roletes, com diâmetro compatível com a capacidade do guincho.
- 5.4. Serão instaladas em cada extremidade dianteira do equipamento duas hastes flexíveis balizadoras, de forma a facilitar a sua visualização pelo motorista.
- 5.5. Deverá ser fornecido um manual de instrução do equipamento, em língua portuguesa, versando sobre sua operação e manutenção.
- 5.6. A proponente deverá apresentar o descritivo técnico do equipamento "guincho" a ser instalado no veículo.

CAPÍTULO 6 OBSERVAÇÕES GERAIS

6.1. DOCUMENTAÇÃO PARTE TÉCNICA

6.1.1. Antes do início da execução do encarroçamento deverão ser apresentados em até 10 dias úteis, os seguintes projetos para apreciação e posterior aprovação do Corpo de Bombeiros:

6.1.1.1. Layout da viatura com legendas;

6.1.1.2. Esquema hidráulico com legendas;

6.1.1.3. Esquema elétrico com legendas;

6.1.1.4. Desenho do Sistema da Escorva com legenda;

6.1.1.5. Desenhos do quadro auxiliar onde se apóia o tanque e outras cargas;

6.1.1.6. Vista do formato do tanque e do formato dos quebra ondas;

6.1.1.7. Desenho layout do painel de operações da Bomba de Incêndio e controles com legendas;

6.1.1.8. Cálculo da distribuição de peso;

6.1.1.9. Cálculo relação peso / potência;

6.1.1.10. Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito – CAT, conforme Portaria 27/02 do DENATRAN;

6.2. GARANTIA

6.2.1. Todo o encarroçamento e equipamentos fabricados e montados sobre o chassi do veículo terão garantia integral por no mínimo 02 (dois) anos.

6.2.2. A bomba de incêndio, o tanque de água e o sistema hidráulico instalado terão garantia integral por no mínimo 02 (dois) anos.

6.2.3. A pintura externa da carroceria terá garantia por no mínimo 02 (dois) anos.

6.2.4. O ônus com todas as peças eventualmente substituídas em garantia e os respectivos serviços ficarão a cargo da proponente vencedora, bem como os riscos e despesas para a sua execução, incluindo aqueles compreendidos no deslocamento do veículo até o estabelecimento da proponente vencedora, caso o serviço não possa ser executado no Município.

CAPÍTULO 7 - FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA

7.1. O adjudicado deve proporcionar à equipe de fiscalização 02 (dois) bombeiros designados pelo contratante, condições para o acompanhamento das etapas de fabricação e montagem dos diversos componentes da viatura e verificação dos equipamentos acessórios, fornecendo hospedagem e alimentação, além de transporte aéreo, se a distância do município de Ourinhos e a empresa contratada for superior a 500km, e terrestre se for inferior. Num total de 03(três) visitas.

7.2. Os testes de performance e funcionamento da viatura serão realizados na sede do fornecedor, em instalações por ele indicadas.

7.3. A aprovação da viatura pela equipe de fiscalização, considera-se como “Entrega Técnica” da respectiva unidade, mediante termo de recebimento firmado pelo fornecedor e pelo menos um integrante da equipe de fiscalização, constituindo-se este evento, como o efetivo recebimento da viatura para fins de contagem do prazo contratual e emissão da fatura para os procedimentos de pagamento previstos com a entrega da viatura.

7.4. Fazem parte da Entrega Técnica, a obrigação do fornecedor ministrar gratuitamente à equipe de fiscalização, um curso de operação e manutenção e o fornecimento do manual de instruções do chassi e mídia contendo o Manual Técnico da viatura, com no mínimo as seguintes instruções:

6.4.4. Índice geral.

7.4.2. Descrição das características da viatura.

6.4.5. Instruções completas de operação.

7.4.3. Desenho explodido da bomba de incêndio e caixa de acionamento, que sirva como orientação da desmontagem e montagem, com a indicação e nomenclatura das peças para fins de encomenda.

7.4.4. Esquemas elétricos e hidráulicos.

7.4.5. Instruções completas de manutenção, com as rotinas de testes e os programas de manutenção recomendados.